

CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA MASSEY FERGUSON QUE INSTITUI FUNDO
FINANCEIRO DESTINADO À CAPITALIZAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO/DF
2º Ofício de Notas, Registro Civil, Registro
de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
e Protesto de Títulos do DF.
MICROFILME SOB Nº

***** 54775 *****

São partes convenientes, a saber: de um lado, **AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, pessoa jurídica legalmente constituída, com sede na cidade de Canoas, RS, na avenida Guilherme Schell, n. 10.260, bairro São Luís, inscrita no CNPJ sob n. 59.876.003/0001-36, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus administradores, senhores Normélio João Ravello, Júlio César Escossi e Fábio B. Piltcher, a seguir neste instrumento denominada simplesmente **CONCEDENTE**; e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES MASSEY FERGUSON - UNIMASSEY**, pessoa jurídica regularmente constituída, com sede na cidade de Canoas, RS, na rua Domingos Martins, n. 121, conjuntos 402/404, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n. 47.084.132/0001-02, neste ato representada na forma do seu estatuto social, art. 22, II, por seu Diretor Presidente, senhor Rudney Doeler, em conjunto com seu Diretor Vice-Presidente, senhor Luiz Gonzaga de Magalhães Pereira, a seguir neste instrumento denominada simplesmente **UNIMASSEY**, agindo neste ato na qualidade de representante legal de todas as **CONCESSIONÁRIAS** dos produtos e serviços Massey Ferguson, que mantêm com a **CONCEDENTE** contrato de concessão comercial de veículos regulado pela Lei 6.729/79, alterada pela Lei 8.132/90, únicos e legítimos titulares de todos os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, a seguir neste instrumento denominados simplesmente **CONCESSIONÁRIAS**; e assim denominadas e qualificadas, celebram a presente **CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA MASSEY FERGUSON**, de acordo e para os fins e efeitos do artigo 17, II, da Lei citada, que se regerá mediante as seguintes disposições:



OBJETO

*****: 54775 *****

Art. 1o. Esta convenção tem por objeto a constituição de FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO, necessariamente vinculado ao contrato de concessão comercial mantido entre o CONCEDENTE e as CONCESSIONÁRIAS, formado com recursos financeiros aportados pela CONCEDENTE e pelas CONCESSIONÁRIAS, destinados ao capital de giro da comercialização de tratores agrícolas e colheitadeiras adquiridos da CONCEDENTE, administrado e operacionalizado pela CONCEDENTE, conforme ajustado através desta convenção e dos instrumentos que de comum acordo forem firmados pelas partes convenientes.



DENOMINAÇÃO

Art. 2o. A expressão FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE, ou simplesmente FUNDO, empregada neste e nos instrumentos que se seguirem, identifica e designa o capital de giro das CONCESSIONÁRIAS originário desta convenção, assim como toda a sistemática utilizada para sua formação, destinação, administração e operacionalização.

FORMAÇÃO

Art. 3o. O FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE será formado mediante o aporte dos seguintes recursos:

I - bonificação da ordem de 1% (um por cento) paga pela CONCEDENTE ao FUNDO em nome e a crédito das CONCESSIONÁRIAS sobre o valor da nota fiscal de venda de tratores agrícolas e de colheitadeiras convencionais;

II - aporte por conta e a crédito das CONCESSIONÁRIAS de igual importância, conforme inciso I;

III - bonificação da ordem de 2% (dois por cento) paga pela CONCEDENTE ao FUNDO em nome e a crédito das CONCESSIONÁRIAS sobre o valor da nota fiscal de venda de colheitadeiras rotativas de fluxo axial, sem qualquer contrapartida por parte das CONCESSIONÁRIAS;

IV - contribuição inicial e única da ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a ser aportada pela UNIMASSEY, atribuída às CONCESSIONÁRIAS associados que aderirem ao FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE na proporção da importância que cada qual tiver concorrido para a formação desse recurso através das contribuições associativas efetivamente pagas nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir do ano 2000;

[Handwritten signatures and initials]



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO DF
CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA MASSEY FERGUSON QUE INCORPORARÁ O
FINANCEIRO DESTINADO À CAPITALIZAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS
de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
e Protesto de Títulos do DF.

V - contribuição inicial e única a ser RECORRIDO SOB NO com recursos próprios pelas CONCESSIONÁRIAS não associadas que aderirem ao FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE, segundo critérios que serão estabelecidos de comum acordo pelas partes convenientes;

VI - os resultados das aplicações dos recursos disponíveis pagos por instituições financeiras ou pela própria CONCEDENTE, inclusive os provenientes das próprias aplicações;

VII - os encargos financeiros e as multas moratórias devidos pelas CONCESSIONÁRIAS, na hipótese de eventual infração às normas deste FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE; e,

VIII - as bonificações de que trata o artigo 110 das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS desta convenção.

UTILIZAÇÃO

Art. 4o. Os recursos aportados ao FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE serão utilizados a partir de um ano do primeiro aporte pelas CONCESSIONÁRIAS e desde que o volume individual aportado seja suficiente para a aquisição de uma unidade de produto MF, trator ou colheitadeira.

DESTINAÇÃO

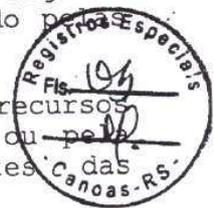
Art. 5o. O FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE se destina:

I - para pagamento à vista de faturas emitidas pela CONCEDENTE contra as CONCESSIONÁRIAS provenientes de vendas de tratores agrícolas de todas as classes e de colheitadeiras; e,

II - para pagamento de indenização devida por CONCESSIONÁRIA a outra, decorrente de venda fora da área demarcada, de acordo com julgamentos feitos pelo Comitê de Ética da Unimassey, na forma que vier a ser ajustada entre as partes ora convenientes.

Art. 6o. Considerando que o FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE se destina à formação de capital de giro das CONCESSIONÁRIAS com recursos aportados pela CONCEDENTE, pelas próprias CONCESSIONÁRIAS e pela UNIMASSEY, obrigam-se as CONCESSIONÁRIAS, nas condições previstas nesta convenção e no contrato de adesão, a:

I - restituir, repor ou pagar todas as importâncias utilizadas, acrescidas quando for o caso dos encargos financeiros definidos para o período, de tal forma que os recursos aportados pela CONCEDENTE em seu benefício



CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA MASSEY FERGUSON
FINANCEIRO DESTINADO À CAPITALIZAÇÃO DAS

20 Ofício de Notas, Registro Civil, Registro
de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
e Protesto de Títulos do DF.
MICROFILME SOB Nº

possam ser mantidos íntegros e o capital de giro assim
formado sirva unicamente ao propósito de continuamente
desenvolver a atividade das CONCESSIONÁRIAS e incrementar
a da CONCEDENTE; e,

II - não repassar para o consumidor, direta
indiretamente, a bonificação paga pela CONCEDENTE.



ADESÃO

Art. 7o. É livre a participação das CONCESSIONÁRIAS no
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE.

Parágrafo 1o. As CONCESSIONÁRIAS manifestarão sua adesão
ao FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE mediante a assinatura de
contrato de adesão e, quando for o caso, do instrumento
de mandato, passando a gozar de todos os direitos e se
sujeitar a todas as obrigações que lhes são relativas.

Parágrafo 2o. É vedado à CONCEDENTE atribuir direta ou
indiretamente à CONCESSIONÁRIA que não aderir ao FUNDO DE
CAPITALIZAÇÃO REDE benefício ou vantagem de qualquer
natureza destinados ou não a lhe compensar os benefícios
ou vantagens oriundos do FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE.

CONTRATO DE ADESÃO

Art. 8o. O contrato de adesão e o instrumento de mandato
neste instrumento mencionados serão ajustados de comum
acordo pelas partes convenientes e padronizados para todas
as CONCESSIONÁRIAS e passarão a integrar esta convenção.

PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

Art. 9o. A presente convenção entrará em vigor no dia 1o.
de janeiro de 2007 e vigorará a partir de então a prazo
indeterminado, somente podendo ser alterada ou rescindida
mediante acordo entre as partes convenientes.

Parágrafo único. Obrigam-se as partes convenientes, a
tempo de esta convenção produzir todos os seus efeitos a
partir da data prevista neste artigo, ao ajuste das
normas complementares necessárias à operacionalização do
FUNDO.

Art. 10o. No caso de esta convenção ser rescindida, o
montante dos recursos existentes no FUNDO DE
CAPITALIZAÇÃO REDE, independentemente de sua origem, será
devido à CONCESSIONÁRIA em nome do qual foi constituído.

[Handwritten signatures and initials]



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11o. Independentemente e sem prejuízo do que dispõe o artigo 9o., obrigam-se as partes convenientes, a:

I - a CONCEDENTE, a creditar às CONCESSIONÁRIAS, as bonificações de que tratam os incisos I e II do artigo 3o. desta convenção, devendo o crédito ser efetuado a partir de 1o. de julho de 2006 sobre todas as vendas de tratores e colheitadeiras realizadas a partir de 1o. de março de 2006;

II - as CONCESSIONÁRIAS, a provisionar, à conta do FUNDO, as bonificações de que trata o inciso II do artigo 3o. desta convenção, devendo a provisão ser efetuada sobre todas as vendas de tratores e colheitadeiras a partir de 1o. de março de 2006.

Parágrafo único. Caso as concessionárias não efetuarem o depósito até a data referida no inciso I, supra, ficará a CONCEDENTE desobrigada a creditar às CONCESSIONÁRIAS o valor provisionado, podendo este ser extornado.

Art. 12o. A obrigação ajustada através do artigo 11o desta convenção vigorará incondicionalmente até a data em que, ajustadas e em vigor todas as normas complementares necessárias à operacionalização do FUNDO, esta convenção produzir todos os seus efeitos.

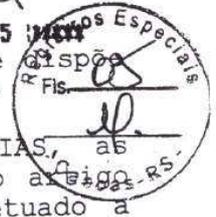
Parágrafo 1o. Se esta convenção entrar em vigor na data prevista através do artigo 9o.:

(a) a importância em dinheiro equivalente ao crédito existente na data da vigência, oriundo da obrigação de que trata o inciso I do artigo 11o, será paga pela CONCEDENTE e destinada à formação do FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE da respectiva CONCESSIONÁRIA;

(b) a importância em dinheiro equivalente à provisão existente na data da vigência, oriunda da obrigação de que trata o inciso II do artigo 11o, será paga pela CONCESSIONÁRIA e destinada à formação do seu respectivo FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE.

Parágrafo 2o. Se esta convenção, por qualquer razão, deixar de entrar em vigor na data prevista através do artigo 9o.:

(a) a importância em dinheiro equivalente ao crédito existente na data em que deveria vigorar, oriundo da obrigação de que trata o inciso I do artigo 11o, não será



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled '2' in the center, and another signature on the right.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA MASSEY FERGUSON QUE DEVERIA VIGORAR
FINANCEIRO DESTINADO À CAPITALIZAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE
de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
e Protesto de Títulos do DF.
MICROFILME 54775

destinada à formação do FUNDO e será paga pela CONCESSIONÁRIA
à respectiva CONCESSIONÁRIA;

(b) a provisão existente na data em que deveria vigorar
oriunda da obrigação de que trata o inciso II do artigo
110, será estornada e desconsiderada para efeitos de
formação do FUNDO.

Parágrafo 3o. As obrigações e os procedimentos ajustados
e estabelecidos através deste artigo se renovarão
automaticamente ano a ano, a contar de 1o. de janeiro de
2007, até que, ajustadas e em vigor todas as normas
complementares necessárias à operacionalização do FUNDO,
a presente convenção passe a produzir todos os seus
efeitos.

REGISTRO DESTA CONVENÇÃO E FORO

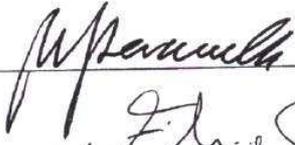
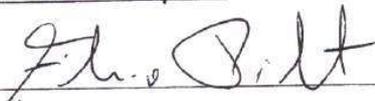
Art. 13o. A presente convenção deverá ser registrada em
qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos do
Distrito Federal e de Canoas, RS, correndo a respectiva
despesa pela parte que o promover.

Art. 14o. Será competente o foro da comarca de Canoas,
RS, para conhecer e dirimir eventuais litígios oriundos
desta convenção.

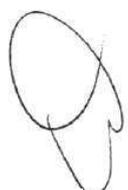
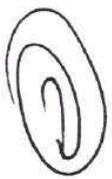
Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente
em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de
duas testemunhas, a fim de que produza todos os efeitos
de direito.

Canoas (RS), 17 de novembro de 2005.

AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA.







CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA MASSEY FERGUSON QUE INSTITUI FUNDO FINANCEIRO DESTINADO À CAPITALIZAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS.



[Cont.: Página de assinaturas do INSTRUMENTO CONVENÇÕES PARCIAL DA MARCA MASSEY FERGUSON QUE INSTITUI FUNDO FINANCEIRO DESTINADO À CAPITALIZAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS firmado entre AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES MASSEY FERGUSON - UNIMASSEY.]

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
DISTRIBUIDORES MASSEY FERGUSON -
UNIMASSEY

[Handwritten signature]
x *[Handwritten signature]*

Testemunhas:

[Handwritten signature]
FERNANDO COIMBRA FERREIN
CPF: 004.469.470-91
RG: 3004899701

[Handwritten signature]
ERIVANI LEONEL OLIVEIRA
CPF: 323782540-91
RG: 5009714766

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º Ofício de Notas, Registro Civil, Registr
de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídica
e Protesto de Títulos do DF
Q. Central 81.07 Lj. 05 Ed. Sylvania/F: 387-32
OFICIAL NAURICAM LUDOVICO LACERDA

DISTRITO FEDERAL, 16/12/2005
Apresentado Hoje, Protocolado e Registra
em 16/12/2005 sob nº

***** 547751*****

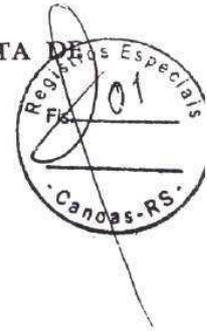
[Handwritten signature]
Substituto - João Torracca Junior
Esc. Autorizada - Substituição I.A. dos Sant
Genes - Substituição - Substituição -
Tranir Registro - Foto



[Handwritten signatures]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO



54103

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade em conta de participação, **AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Guilherme Schell, n.º 10260, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.876.003/0001-36, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus administradores, senhores Normélio João Ravanello, Julio César Escossi e Fábio B. Piltcher, na qualidade de **SÓCIA OSTENSIVA**, doravante simplesmente designada **AGCO** e, de outro, **UNIMASSEY - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES MASSEY FERGUSON**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município e Comarca de Canoas, na Rua Domingos Martins, 121 - conjuntos 402/404 - Centro, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu diretor presidente, Sr. Roberval Sebastião da Silva, em conjunto com o seu diretor vice-presidente, Sr. Nasser Marão Filho, na qualidade de **SÓCIA OCULTA ORIGINÁRIA**, doravante simplesmente designada **UNIMASSEY**, com fundamento nos artigos 991 a 996, do Código Civil Brasileiro, têm, entre si, justo e contratado a constituição da presente sociedade em conta de participação, a ser denominada "FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE", que reger-se-á nas condições seguintes:

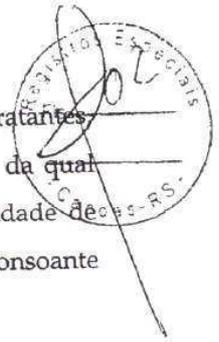
I. PREMISSA:

1.1 As partes ora contratantes, como requisito para a constituição da presente sociedade em conta de participação, formalizaram, em 17 de novembro de 2005, Convenção Parcial da Marca Massey Ferguson que instituiu Fundo Financeiro destinado à Capitalização dos Concessionários, cujo instrumento está registrado no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do Distrito Federal, em 16 de dezembro de 2005, sob o n.º 54.775 e no Cartório de Registro Especiais de Canoas - RS, registrado em 22 de dezembro de 2005, sob o n.º 53.030.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE



54103
1.2 Assim, para a operacionalização do fundo na forma pactuada pelas partes ora contratantes, resolvem, de comum acordo, constituir a presente sociedade em conta de participação, da qual participarão, por futura adesão, as concessionárias da rede Massey Ferguson, na qualidade de SÓCIAS OCULTAS, doravante simplesmente denominadas **CONCESSIONÁRIAS**, consoante as seguintes condições:



II. DO OBJETO

2. Conforme estabelecido na aludida Convenção Parcial de Marca (art. 1º) a constituição da presente sociedade em conta de participação tem por objeto a constituição de FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO, necessariamente vinculado ao contrato de concessão comercial mantido entre AGCO e as CONCESSIONÁRIAS que integrarem o FUNDO, formado com recursos financeiros aportados pela AGCO e pelas CONCESSIONÁRIAS, destinado ao capital de giro destas, exclusivamente para utilização e comercialização de tratores agrícolas e colheitadeiras adquiridos pelas CONCESSIONÁRIAS, coordenado e operacionalizado pela AGCO.

III. DENOMINAÇÃO

3. A presente sociedade em conta de participação denominar-se-á "FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE", ou simplesmente "FUNDO", expressão que identifica e designa o capital de giro das CONCESSIONÁRIAS que integrarem a sociedade, que advier dos negócios jurídicos realizados em consonância com a presente contratação, expressão que passa a ser utilizada, neste instrumento.

IV - CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS PARTICIPANTES

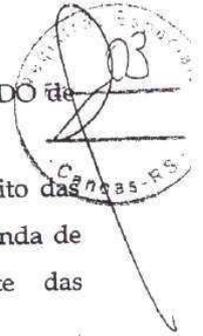
4. As contribuições dos sócios participantes constituirão o patrimônio especial, a ser distribuído individual e exclusivamente aos sócios participantes, em conformidade com suas respectivas contribuições, cuja destinação está delimitada neste instrumento, composto pelo aporte dos seguintes recursos:

I - bonificação da ordem de 1% (hum por cento), paga, em dinheiro, pela AGCO em nome e a crédito das CONCESSIONÁRIAS que vierem a integrar o FUNDO, sobre o valor da nota fiscal de venda de tratores agrícolas e de colheitadeiras convencionais;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE



54103



- II - aporte por conta e a crédito das CONCESSIONÁRIAS que vierem a integrar o FUNDO de igual importância, conforme inciso I;
- III - bonificação da ordem de 2% (dois por cento), paga pela AGCO em nome e a crédito das CONCESSIONÁRIAS que vierem integrar o FUNDO, sobre o valor da nota fiscal de venda de colheitadeiras rotativas de fluxo axial, sem qualquer contrapartida por parte das CONCESSIONÁRIAS;
- IV - contribuição inicial e única da ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a ser aportada pela UNIMASSEY, que será atribuída às CONCESSIONÁRIAS que vierem integrar o FUNDO, que sejam associados da UNIMASSEY, proporcionalmente à importância que cada qual tiver concorrido para a formação do recurso, mediante as contribuições associativas efetivamente pagas nos últimos (5) anos contados a partir do ano 2000;
- V - contribuição inicial e única a ser aportada, com recursos próprios iniciais, pelas CONCESSIONÁRIAS que vierem integrar o FUNDO, que não sejam associadas da UNIMASSEY, segundo critérios a serem estabelecidos de comum acordo entre a AGCO e UNIMASSEY, que levará em consideração condição equânime com a distribuição mencionada no item 4. IV supra.
- VI - os resultados das aplicações dos recursos disponíveis pagos por instituições financeiras ou pela própria AGCO, inclusive os provenientes das próprias aplicações.
- VII - os encargos financeiros e as multas moratórias devidos pelas CONCESSIONÁRIAS que integrarem a sociedade, na hipótese de eventual infração às normas do FUNDO.

4.1 As contribuições para o FUNDO deverão ser pagas pela CONCESSIONÁRIA no mesmo vencimento da fatura/duplicata, emitida pela AGCO, em virtude do fornecimento de produtos.

4.1.1 Os pagamentos serão feitos diretamente à AGCO, em sua sede, ou mediante boleto bancário a ser por ela emitido, sempre à sua escolha.

4.1.2 Em caso de não pagamento da contribuição na data ajustada, a CONCESSIONÁRIA incorrerá nas sanções previstas na cláusula XI - Cláusula Penal, infra.

4.2 Se a CONCESSIONÁRIA deixar de efetuar contribuições devidas sobre cada nota fiscal de venda, a AGCO estará desobrigada de fazê-lo, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA inadimplente terá seu crédito bloqueado até que regularize a pendência existente.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE

3



4.2.1 O pagamento da contribuição de responsabilidade da AGCO far-se-á em até 48h (quarenta e oito horas) após a confirmação do pagamento da contribuição de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

54103



V - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS APORTADOS

5. Todos os recursos aportados pelas sócias participantes serão individualizados em contas específicas em nome de cada CONCESSIONÁRIA participante, destinando-se exclusivamente a:

- I - pagamento à vista das faturas emitidas pela AGCO contra as CONCESSIONÁRIAS provenientes de vendas de tratores agrícolas de todas as classes e de colheitadeiras e;
- II - para pagamento de indenização devida por CONCESSIONÁRIAS a outras, em decorrência de venda fora da área demarcada, de acordo com julgamentos feitos pelo Comitê de Ética da Unimassey.

5.1 Os recursos aportados ao FUNDO somente poderão ser utilizados a partir de um ano do primeiro aporte pelas CONCESSIONÁRIAS e desde que o volume individual aportado seja suficiente para a aquisição de pelo menos uma unidade de produto Massey Ferguson, trator ou colheitadeira.

5.2 Na hipótese prevista no item 5.II supra, se concluído o Processo de Invasão de Área Demarcada pelo Comitê de Ética da Unimassey, de que trata a "Convenção Parcial das Marcas Massey Ferguson e Maxion sobre: a) venda a consumidor domiciliado fora da área demarcada; b) ressarcimento pela prestação de serviço de assistência técnica em revisão; c) venda e faturamento diretos", firmada em 31 de agosto de 1994, comunicada a AGCO da decisão irrecorrível proferida pela Comissão de Ética da Unimassey, quando envolver duas CONCESSIONÁRIAS participantes do FUNDO, o pagamento da indenização que for devida pela CONCESSIONÁRIA, far-se-á mediante a transferência de recursos do Fundo da CONCESSIONÁRIA Devedora para o Fundo da CONCESSIONÁRIA Credora.

5.2.1 Ato contínuo à transferência de recursos do Fundo da CONCESSIONÁRIA Devedora para o Fundo da CONCESSIONÁRIA Credora, deverá a CONCESSIONÁRIA Devedora, no prazo de 30 dias, contados de sua ciência da transferência, efetuar a restituição do respectivo valor ao FUNDO. Em caso de não cumprimento da obrigação ora estipulada, a CONCESSIONÁRIA devedora arcará com as penalidades previstas na cláusula XI - Cláusula Penal, infra.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE

4



5.3 Os recursos injetados no FUNDO serão indisponíveis para resgate às CONCESSIONÁRIAS enquanto perdurar a sociedade, salvo para as destinações acima definidas.

5.4 Considerando que o FUNDO se destina à formação de capital de giro das CONCESSIONÁRIAS com recursos aportados pela AGCO, UNIMASSEY e CONCESSIONÁRIAS e aquelas que vierem a ingressar no FUNDO, obrigam-se as CONCESSIONÁRIAS a:

I - restituir, repor ou pagar todas as importâncias utilizadas, acrescidas, quando for o caso de todos os encargos financeiros definidos para o período, de tal forma que os recursos aportados pela AGCO em seu benefício possam ser mantidos íntegros e o capital de giro assim formado sirva unicamente ao propósito de continuamente desenvolver a atividade das CONCESSIONÁRIAS e incrementar a da AGCO e;

II - não repassar para o consumidor, direta ou indiretamente, os aportes financeiros que efetuarem em benefício do FUNDO.

5.5 Em caráter excepcional, o FUNDO poderá ser utilizado para aquisições e renovações que a CONCESSIONÁRIA entender necessárias para a incrementação dos negócios da rede Massey Ferguson, observadas as seguintes condições:

I - **Aquisições ou renovações de frota de veículos, ferramental, identificação padrão das instalações, feiras e eventos, peças de reposição, em uma única oportunidade:** Para tal finalidade, se a CONCESSIONÁRIA possuir no FUNDO saldo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da média dos três maiores picos de necessidades de crédito da região levando-se em conta a projeção de vendas para os próximos 12 (doze) meses, o prazo médio de recebimento e o contas a pagar, poderá ser liberado até 10% (dez por cento) do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor aportado.

II - **Aquisições ou renovações de frota de veículos, ferramental, identificação padrão das instalações, feiras e eventos, peças de reposição, aquisições de novas instalações ou renovações no prédio onde funciona a concessionária:** Para tal finalidade, se a CONCESSIONÁRIA possuir no FUNDO saldo superior a 110% (cento e dez por cento) da média dos três maiores picos de necessidades de crédito da região levando-se em conta a projeção de vendas para os próximos 12 (doze) meses, o prazo médio de recebimento e o contas a pagar, poderá ser liberado o montante excedente, observadas as condições constantes deste instrumento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE

5.5.1 No que tange à aquisição de peças de reposição, a liberação dos recursos realizar-se-á mediante a apresentação de pedido consolidado de compra, que poderá abarcar recursos até o limite estabelecido nos itens 5.5.I e 5.5.II supra.

5.5.2 Para a liberação dos valores na forma acima, a CONCESSIONÁRIA solicitante deverá apresentar ao Comitê Gestor do Fundo minucioso projeto que demonstre, com total transparência, a destinação do FUNDO, aos fins acima descritos.

5.5.3 O deferimento ou não do pedido de liberação é de exclusivo arbítrio do Comitê Gestor, sendo certo que, em caso de aprovação do pedido, os recursos serão liberados no prazo de 04 (quatro) dias úteis após a apresentação das notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas.

5.6 Em caso de rescisão do contrato de concessão, bem como em situações de inadimplência contumaz da CONCESSIONÁRIA, esgotados todos os meios administrativos de recebimento do crédito, os recursos aportados para o FUNDO poderão ser utilizados para o pagamento das verbas pendentes, observadas as regras atinentes ao desligamento da CONCESSIONARIA, previstas na cláusula XII infra.

VI - DA RESTITUIÇÃO AO FUNDO

6. Utilizados os recursos do fundo para os fins destinados, a sua restituição pelas CONCESSIONÁRIAS, seguirá as seguintes condições:

6.1 A restituição far-se-á no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da nota fiscal de venda das mercadorias.

6.2 Em caso de não pagamento da restituição no prazo ajustado, arcará a CONCESSIONÁRIA com as sanções previstas na cláusula XI - Cláusula Penal, infra.

6.3 A partir do quinto dia útil da data do vencimento da obrigação inadimplida, independentemente de qualquer comunicação, e pelo período em que estiver inadimplente, a CONCESSIONÁRIA perderá o direito de receber as bonificações de que tratam os subitens 4.I e 4.III supra e, ainda, terá seu crédito bloqueado, perante a AGCO.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE

6.4 Quando a CONCESSIONÁRIA regularizar suas pendências financeiras perante o FUNDO voltará a ter direito às bonificações mencionados nos subitens 4.I e 4.III. Em nenhuma hipótese, contudo, receberá aquelas que deixou de receber enquanto inadimplente.



6.5 A CONCESSIONÁRIA inadimplente perante o FUNDO poderá regularizar suas pendências, se for o caso, mediante e assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Novação, situação em que as contribuições da AGCO provenientes de aquisições feitas pela CONCESSIONÁRIA no período compreendido entre a data da assinatura do aludido instrumento e a quitação do débito, passarão a ser provisionadas pela AGCO e somente serão transferidas ao FUNDO, a crédito da CONCESSIONÁRIA após a efetiva liquidação da pendência.

VII - COORDENAÇÃO DO FUNDO

7. A coordenação do fundo será de responsabilidade exclusiva da AGCO que deverá aplicar os recursos provenientes do FUNDO, de forma a garantir o menor risco.

7.1 É obrigação da AGCO, enquanto coordenadora do fundo, manter contas correntes específicas para cada uma das CONCESSIONÁRIAS, as quais, ao aderir ao presente instrumento, outorgam, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo prazo de duração do FUNDO, procuração com poderes específicos para abertura de conta corrente com a finalidade específica de realizar aplicações financeiras em seu nome; solicitação de saldo e extrato; proceder retiradas; solicitar resgates de aplicações financeiras; transferências entre contas; transações, por meios eletrônicos e solicitação de encerramento da conta corrente, podendo inclusive, substabelecer, com reserva de iguais poderes, a outrem, sob sua exclusiva responsabilidade.

7.2 Obriga-se a AGCO a remeter às CONCESSIONÁRIAS, trimestralmente, demonstrativo das bonificações creditadas individualmente às mesmas, bem como a acordar com a instituição financeira responsável a remessa mensal de extrato, informando os valores de cada uma e a rentabilidade apurada no Fundo.

7.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição do extrato, se for o caso, impugnar por escrito o lançamento, apontando, com clareza, as suas razões. Decorrido esse prazo sem impugnação por escrito, o extrato será definitivo, não comportando qualquer reclamação, cujo silêncio importa a plena aceitação.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE



54103
7.3 Para a coordenação do FUNDO, a AGCO contará com os serviços do BANCO BRADESCO S/A, em razão da compatibilidade dos seus sistemas operacionais, tendo este apresentado as melhores condições econômicas. Independentemente disso, é faculdade da AGCO a substituição do agente financeiro, a ser escolhido entre outras instituições, desde que de primeira linha, que trabalhará com os recursos advindos do FUNDO, sempre levando em consideração a relação custo e benefício.

7.4 Todas as despesas de administração do fundo, inclusive as despesas de sua implantação, serão rateadas entre as CONCESSIONÁRIAS, mediante débito na conta corrente do próprio FUNDO, além do recolhimento do Imposto de Renda e CPMF sobre a Aplicação Financeira.

7.5 A AGCO poderá utilizar os recursos provenientes do FUNDO para o desenvolvimento de suas atividades, mediante a remuneração correspondente a 103% (cento e três por cento) da taxa do CDI, ou, no mínimo, a rentabilidade obtida nas aplicações financeiras, de menor risco, vigentes no momento.

VIII - DO COMITÊ GESTOR

8. Independentemente de a coordenação do FUNDO ser de responsabilidade exclusiva da AGCO, fica constituído o COMITÊ GESTOR do FUNDO, cuja atribuição será decidir sobre questões ou dúvidas não disciplinadas por este instrumento, bem como validar a destinação e utilização dos recursos do FUNDO.

8.1 O COMITÊ GESTOR será composto de 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) diretores e o Gerente de Serviços Financeiros ao Concessionário da AGCO; 2 (dois) diretores da UNIMASSEY, como representantes de todas as concessionárias, e seu Secretário Executivo.

8.2 As decisões do COMITÊ serão obrigatoriamente lavradas em livro próprio, mediante o *quorum* mínimo de 2 representantes da AGCO e 2 representantes da UNIMASSEY.

IX - ADMISSÃO DOS SÓCIOS PARTICIPANTES

9. Não obstante a presente sociedade em conta de participação ser constituída inicialmente apenas pela AGCO e UNIMASSEY, poderão ingressar na presente sociedade para a constituição do FUNDO, na qualidade de Sócios Ocultas, todas as CONCESSIONÁRIAS dos produtos da AGCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE



DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., vinculadas à Rede Massey Ferguson, que mantenha contrato de concessão comercial nos termos da Lei nº 6.729/79.

54103



9.1 A admissão far-se-á mediante a assinatura de termo de adesão.

9.2 É expressamente vedada a intervenção das CONCESSIONÁRIAS nas relações da AGCO com terceiros, ainda que decorram dos negócios sociais voltados à coordenação e desenvolvimento do FUNDO, sob pena de responderem solidariamente com a AGCO pelas obrigações em que intervierem.

X - PRAZO DE DURAÇÃO

10. É indeterminado o prazo de vigência deste contrato, observadas as formas de desligamento e liquidação ora pactuadas.

XI - CLÁUSULA PENAL

11. Fica estipulada cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor aportado nos últimos 12 (doze) meses pela parte infratora ao fundo específico de cada CONCESSIONÁRIA, em benefício da parte prejudicada, em caso de infração contratual por quaisquer das partes, sem prejuízo das demais cominações e encargos contratados.

11.1 Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento das contribuições, das restituições ou da transferência de recursos em virtude de processo de invasão de área demarcada, no prazo ajustado, arcará com os seguintes encargos:

I - encargos financeiros iguais àqueles que os recursos teriam rendido se estivessem aplicados através do FUNDO;

II - juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, contados do vencimento da obrigação;

III - multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o montante apurado, correspondente à obrigação principal, acrescida dos encargos financeiros.

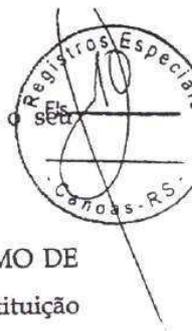
XII- DESLIGAMENTO DO SÓCIO PARTICIPANTE

12. O desligamento da CONCESSIONÁRIA far-se-á mediante a assinatura de TERMO DE DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO a ser lavrado em livro próprio, ou ainda, em

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE



54103



consequência da extinção do contrato de concessão, o que automaticamente significará o desligamento do FUNDO.

12.1 Nos casos de desligamento da CONCESSIONÁRIA, por meio da assinatura de TERMO DE DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à restituição dos valores do FUNDO, deduzida a quantia correspondente a 15% (quinze por cento), a título de cláusula penal e pré-fixação de perdas e danos, cuja restituição far-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua efetivação.

12.2. Formalizada a desistência, caberá à AGCO apurar eventuais créditos ou débitos, inclusive títulos vencidos e não pagos da CONCESSIONÁRIA, mediante prestação de contas a ser enviada à CONCESSIONÁRIA.

12.3 Após o recebimento da prestação de contas, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a concordância ou não da prestação de contas. Decorrido o prazo acima, sem manifestação por escrito da CONCESSIONÁRIA, a AGCO, em existindo saldo credor, no prazo que restar para a data limite da restituição, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do TERMO DE DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO, deverá providenciar o depósito do saldo em favor da CONCESSIONÁRIA, extinguindo-se as obrigações e isentas as partes de quaisquer outras responsabilidades decorrentes do presente negócio jurídico.

12.4 Caso seja apurado saldo devedor, deverá a CONCESSIONÁRIA efetuar seu pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da prestação de contas, sob pena de arcar com multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, além de juros moratórios e correção monetária.

XIII- LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

13. A liquidação do FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE far-se-á, de comum acordo entre AGCO e UNIMASSEY, mediante a apuração do saldo dos recursos disponíveis, a serem distribuídos às CONCESSIONÁRIAS, em suas respectivas contas, descontadas todas as despesas incidentes, sejam elas decorrentes da administração, despesas financeiras, impostos, débitos pendentes, entre outras sem exceção.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE



54103
13.1 Apurados os valores de direito de cada sócio participante, a AGCO enviará prestação de contas, e, após a aceitação de cada CONCESSIONÁRIA, cuja concordância deverá ser comunicada por escrito, receberá o valor apurado, mediante depósito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da comunicação de concordância, pela AGCO, extinguindo-se as obrigações e isentas as partes de quaisquer outras responsabilidades decorrentes do presente negócio jurídico.



13.2 Aplica-se subsidiariamente, para a liquidação da presente sociedade em conta de participação a legislação aplicável às sociedades simples.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Fundo.

14.2 Todas as concessionárias dos produtos MASSEY FERGUSON que estiverem no exercício regular de suas atividades, poderão ingressar na presente sociedade em conta de participação, mediante a assinatura de idêntico instrumento contratual, obrigando-se a AGCO a atribuir a todas as integrantes do FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE idêntico tratamento comercial, financeiro, jurídico e de qualquer outra natureza, vedado qualquer ato discriminatório.

14.3 O presente contrato se subordina à Convenção Parcial da Marca Massey Ferguson que instituiu Fundo Financeiro destinado à Capitalização dos Concessionários, firmada em 17 de novembro de 2005, mencionada no item 1.1 supra.

XV - ALTERAÇÕES

15. Este contrato poderá ser alterado por proposta de qualquer um dos sócios sendo, para tanto, os sócios ocultos representados pela UNIMASSEY, desde que:

15.1. A alteração não seja conflitante com a Convenção Parcial da Marca que originou o presente instrumento.

15.2 Seja preservada, relativamente a todos os contratos celebrados com as CONCESSIONÁRIAS partícipes do FUNDO, igualdade de tratamento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE



XVI - FORO DE ELEIÇÃO

54103



16. Será competente o foro da Comarca de Canoas-RS, para conhecer e dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As partes poderão, também, resolver eventuais pendências por meio de mediação e arbitragem.

E, assim, por estarem justos e contratados, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Canoas, 14 de Junho de 2006.

AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Sócia Ostensiva

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES MASSEY FERGUSON

Sócia Oculta Originária

Testemunhas:

Nome: Antonio Cardoso da Fonte Neto

RG: 522.203 SSP-PE

CPF/MF: 003.146.334-72

"E.T.: Fica constando que o CNPJ/MF da UNIMASSEY tem o nº 47.084.132/0001-02

Nome: Deise Razente de Souza

RG: 11.927.827-3 SSP-SP

COM/MF: 063.966.698-11

Advogado responsável: Rubens Carmo Elias Filho

OAB/SP nº 138.871

REGISTROS ESPECIAIS - CANOAS/RS
Registro de Títulos e Documentos
Apresentado, protocolado e registrado em Microfilme, nesta data, sob nº 54103
Averbado ao registro nº
Canoas, 20 JUL 2006
Este registro não é hábil para com-provar a existência legal ou a regularidade registral de pessoas jurídicas.
Oficial: EDUARDO ANTIPACK
Substitutos: Paulo Antipack - Maria Conceição Antipack
Luiz Carlos Balson Guimarães

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE

12





AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Av. Guilherme Schell, 10260 Canoas, RS 92420-000 Brasil

Telefone 51 3477 7000

Canoas, 24 de julho de 2006.

Assunto: FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE

Prezado Concessionário,

Estamos enviando para seu controle, cópia da documentação pertinente à adesão ao Fundo de Capitalização REDE:

- a) Convenção Parcial da Marca Firmada em 17/11/05;
- b) Instrumento Particular de Constituição de Sociedade em Conta de Participação;
- c) Instrumento Particular de procuração específica "Ad negotia";
- d) Termo de Adesão ao Fundo REDE.

Ressaltamos que o Banco Bradesco enviará extrato de sua conta corrente junto ao Fundo até o quinto dia útil de cada mês e, a partir de 01/08/06, a AGCO do Brasil disponibilizará diariamente no Agcoonline, o extrato referente às contribuições efetuadas.

Quanto a contabilização em sua empresa, recomendamos que seja efetuada da seguinte forma:

Contribuição da AGCO:

a débito de Investimento
a crédito de Receita

20 - Ind. g. Conta Fundos

Contribuição do Concessionário:

a débito de Investimento
a crédito de Caixa

26. ...

Sem mais, estamos a disposição para esclarecimentos.
Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
AGCO do Brasil Com. e Ind. Ltda.
Deise Razente
Serviços Financeiros ao Concessionário
Mercado Local e Exportação

AGCO[®] ALLIS • AGCOSTAR[®] • BLACK MACHINE[®] • DEUTZ ALLIS (SOUTH AMERICA) • FARMHAND[®] • FENDT[™] • GLEANER[®] • GLENCOE[®] • HESSTON[®]
IDEAL • MASSEY FERGUSON[®] • NEW IDEA[®] • SPRA-COUBE[®] • TYE[®] • WHITE • WILLMAR • AGCO PARTS • LANDINI (NORTH AMERICAN DISTRIBUTION)



PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA"

OUTORGANTE (S): GUAPORÉ MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilhena, no Estado de Rondônia, na Av. Celso Mazutti, 2965, Jardim América, Vilhena, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.067.041/0001-81 e seu sócio ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n 16.422.461 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.852.728/52, residente e domiciliado no Estado de Rondônia, na Av. José do Patrocínio, 2488, centro, Vilhena, CEP 780995-000.

OUTORGADA: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Guilherme Schell, nº 10260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.876.003/0001-36.

PODERES: Para que a outorgada possa, enquanto a coordenadora do fundo, denominado Fundo de Capitalização Rede; que é objeto do Termo de Adesão e Compromisso de Participação na Sociedade em Conta de Participação, firmado entre AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (sócia ostensiva) e UNIMASSEY - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES MASSEY FERGUSON (sócia oculta originária), manter contas correntes específicas para cada uma das SÓCIAS OCULTAS, entre elas a ora OUTORGANTE, sendo que para tanto outorga, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo prazo de duração do FUNDO, procuração com poderes específicos para abertura de conta corrente, em qualquer instituição financeira, de primeira linha, com a finalidade específica de realizar aplicações financeiras em nome da outorgante; solicitação de saldo e extrato; proceder retiradas, solicitar resgates de aplicações financeiras; transferências entre contas; transações, por meios eletrônicos e solicitação de encerramento da conta corrente, podendo inclusive, substabelecer, com reserva de iguais poderes, a outrem, sob sua exclusiva responsabilidade.

Canoas. de junho de 2006



GUAPORÉ MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA

TABELIONATO FIGUEIREDO FONE: 332-9798 - VILHENA - RO	RECONHEÇO A FIRMA <input type="checkbox"/> VERDADEIRA <input checked="" type="checkbox"/> SEMELHANTE
	Arthur Frozoni
Em Test. _____ da verdade.	VILHENA 10/07/2006
<input type="checkbox"/> Sr ^a ROSA MARIA FIGUEIREDO	EMOL. R\$ 17,00
<input type="checkbox"/> ROSEMARY TOMÉ VIEIRA	CUSTAS REG. R\$ 1,00
DEDEI ¹³ SUBSID-13	TOTAL R\$ 18,00



ARTHUR FROZONI



TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO DENOMINADA

"FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO REDE "

QUADRO RESUMO

INSCR. N° 257345

01. SÓCIA OSTENSIVA:

AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

02. SÓCIA OCULTA ORIGINÁRIA:

UNIMASSEY - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES MASSEY FERGUSON

03. SÓCIA OCULTA ADERENTE

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 06.067.041/0001-81

Av. Celso Mazutti, 2965 - Jardim América

78995-000 - VILHENA - RO

SÓCIO - ARTHUR FROZONI

Est. civil	Regime Casamento	Nacionalidade	Data de Nascimento	Profissão	CIC n°	RG . n°
Casado	Parcial Bens	Brasileira	03/08/1967	Engenheiro Agrônomo	079.852.728/52	16.422.461 SSP/SP

Av. José do Patrocínio, 2488 - centro - cep: 78995-000- Vilhena - RO

04 - ASSOCIADA DA UNIMASSEY

SIM	NÃO	SE NÃO FOR ASSOCIADA - APORTE INICIAL
X		

05 - DECLARAÇÃO DE ADESÃO INCONDICIONAL

Declaro para os devidos fins de direito, no livre exercício das capacidades mentais, que aceito participar e aderir a todos os termos do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade em Conta de Participação firmado entre AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (sócia ostensiva) e UNIMASSEY - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES MASSEY FERGUSON (sócia oculta originária), sujeitando-se a todos os seus termos e condições, como se aqui estivessem transcritos, inclusive as consequências de sua inexecução, cliente, ainda, de que a sociedade reger-se-á em conformidade com os artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro, assumindo todas as obrigações de SÓCIO OCULTO.

06 - OUTORGA DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA "AD NEGOTIA"

Por meio de instrumento particular de procuração em anexo, a aderente nomeia e constitui como sua procuradora a empresa AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., em caráter irrevogável e irretirável, pelo prazo de duração do FUNDO, objeto da sociedade em conta de participação que passa a ser sócia oculta, com poderes específicos de abertura de conta corrente com a finalidade específica de realizar aplicações financeiras em seu nome; solicitação de saldo e extrato; proceder retiradas, solicitar resgates de aplicações financeiras; transferências entre contas; transações, por meios eletrônicos e solicitação de encerramento da conta corrente, podendo inclusive, substabelecer, com reserva de iguais poderes, a outrem, sob sua exclusiva responsabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente em duas vias de igual forma e teor.

Recebi cópia dos seguintes documentos: a) Convênio Parcial da Marca firmado em 17/11/2005; b) Instrumento Particular de Constituição de Sociedade em Conta de Participação firmado entre AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (sócia ostensiva) e UNIMASSEY - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES MASSEY FERGUSON (sócia oculta originária). e; c) Instrumento Particular de Procuração Específica "Ad negotia".

Canoas, de junho de 2006.



GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ART. 179 FROZONI

VILHENA - RO

RECONHECO A FIRMA VERDADEIRA SEMELHANTE

ARTHUR FROZONI

Em Teste da verdade.

VILHENA, 10/07/2006

Belª ROSA MARIA FIGUEIREDO

ROSEMARY TOMÉ VIEIRA

EMO. RS. L. 12.740/06

TOUSTAS R&S

TOTAL RS. 12.740



**CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS
COM OPÇÃO DE COMPRA**

GPR_MTRZ – 0001/2018

Pelo presente instrumento particular, as partes assim qualificadas:

- I – GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente existente sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede e foto na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, Número 348, Conjunto 1203, 12º Andar, CEP 05.311-000, Bairro Vila Leopoldina, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.226.6525-04 em sessão de 17/05/2012, inscrita no CNPJ sob o número 06.067.041/0006-96, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor **Arthur Frozoni**, brasileiro, maior, engenheiro agrônomo, portador do RG 16.422.461 expedido pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o número 079.852.728-52 residente e domiciliado na cidade de Vilhena – RO, doravante designada simplesmente **ARRENDADOR**; e,
- II – MOTRIZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede e foro na Rua da Beira E, Número 5490, Unidade 01 (Sala 01) — Bairro Areal da Floresta, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.806-470, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.105.698/0001-26**, e com Contrato Social registrado na JUCER - Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE **11200525955** em sessão de 31 de agosto de 2.009 e subsequentes alterações contratuais também registradas naquela Junta Comercial, neste ato representada por sua sócia administradora a Senhora **Daiane Maria Menegol Silva**, brasileira, casada, gerente financeira, residente e domiciliada em Porto Velho — RO, na Rua da Lua, nº 481 — Apartamento 101 A. Bairro Areal da Floresta, CEP 76.806-420, portadora da carteira de identidade Cl. RG. nº 1517612 SESDC/RO e do CPF 820.941.952-87, doravante designada simplesmente **ARRENDATÁRIO**.

Na melhor forma da lei e do direito, por livre e espontânea vontade, livres de qualquer vício ou nulidade, têm entre si justas e acordadas o presente Contrato de Arrendamento de conjunto de bem móveis caracterizados por máquinas pesadas, que será regido pelas cláusulas, regras, obrigações, termos, encargos e condições a seguir indicados, que são mutuamente e de comum acordo estabelecidos, outorgados e previstos, para serem cumpridos pelos signatários, herdeiros e sucessores, na forma de lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

- 01.01** É objeto do presente contrato o arrendamento do seguinte conjunto de máquinas pesadas e seus acessórios, doravante denominados simplesmente *conjunto arrendado*, assim especificado:

DESCRICAÇÃO	MODELO	ANO	SERIE	MARCA
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	PC-138US	NI	23769	KOMATSU
MOTO NIVELADORA	GD655	2010	B15106	KOMATSU
PÁ CARREGADEIRA	WA-200	2010/2010	B10954	KOMATSU
PÁ CARREGADEIRA	WA-320	2010/2010	B10256	KOMATSU
PÁ CARREGADEIRA	WA-320	2010/2010	B10257	KOMATSU
RETRO ESCAVADEIRA	MF-096	NI	9620269334	MASSEY FERGUSON
PÁ CARREGADEIRA	WA-320	2010/2010	B10234	KOMATSU



**CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS
COM OPÇÃO DE COMPRA**

GPR_MTRZ – 0001/2018

Parágrafo Primeiro. Fica ao encargo do exclusivo do Arrendatário, enquanto vigente o presente instrumento, as seguintes despesas com os bens que compõe o *conjunto arrendado*: **a)** manutenção dos equipamentos arrendados; **b)** combustíveis, lubrificantes e quaisquer fluidos necessários à operação dos equipamentos; **c)** peças de reposição, pneus, etc.; **d)** seguros; **e)** tributos, taxas e quaisquer incidências governamentais; **f)** multas decorrentes da posse ou utilização dos bens; e, **g)** operadores, cabendo ainda ao Arrendatário, quando da devolução do *conjunto arrendado*, deixá-lo em idênticas condições em que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo. O Arrendatário não poderá sublocar e/ou ceder a que título for, total ou parcialmente, o *conjunto arrendado*.

Parágrafo Terceiro. O Arrendatário, enquanto vigente o presente instrumento, fica ainda responsável pelas despesas e custos que gerar e relacionados direta ou indiretamente à utilização e operação do bem arrendado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo:

02.01 O Arrendamento que é objeto do presente instrumento inicia-se nesta data de 29 de junho de 2018 fixando-se seu prazo de vigência em 05 (cinco anos ao final dos quais será encerrado devendo o Arrendatário, exceto no caso de implementação da hipótese referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, devolver ao Arrendador o conjunto arrendado nas condições estipuladas neste contrato sem que se exija qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou comunicação, dando-se por suficiente a presente disposição.

Parágrafo Primeiro. As partes contratantes estabelecem direito de opção de compra dos bens que integram o *conjunto arrendado*, individualmente ou em conjunto, ficando definido desde já que, caso o Arrendatário pretenda exercer a opção de compra deve fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias que precedem o final do contrato.

Parágrafo Segundo. As partes poderão, de comum acordo, por meio de aditivo contratual, prorrogar a vigência do presente contrato caso o Arrendatário não exerça a opção de compra devendo, neste caso, requerer a prorrogação do prazo com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu vencimento, gozando ainda de direito de preferência no Arrendamento do conjunto arrendado naquele período. Havendo concordância, prevalecerão todas as cláusulas deste contrato, salvo se as partes desejarem retificá-las ou alterá-las quando da prorrogação.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato é celebrado por prazo determinado não podendo ser rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço:

03.01. Fica estipulado de forma irrevogável e irretroatável, cobrindo a totalidade da remuneração pelo Arrendamento aqui contratado, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais a título de arrendamento pelo *conjunto arrendado*, devido sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à utilização dos bens.



**CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS
COM OPÇÃO DE COMPRA**

GPR_MTRZ – 0001/2018

Parágrafo Primeiro. O Arrendador concede ao Arrendatário prazo de carência 8 (oito) meses para início do pagamento do preço mensal do arrendamento, vencendo-se a primeira parcela em 15/03/2019.

Parágrafo Segundo. Fica convencionado que as 08 (oito) parcelas diferidas em face da carência concedida na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão quitadas em uma única vez, devidamente atualizadas pelo IGPM, quando do vencimento do presente contrato e devolução do conjunto alienado. As partes, de comum acordo poderão acordar a antecipação ou postergação do pagamento daquele montante de acordo com sua conveniência mútua, ficando definido, não obstante, que para tanto deverão celebrar aditivo contratual específico para estabelecimento das condições para tanto.

Parágrafo Terceiro. O valor da parcela de arrendamento fixado no *caput* será atualizado anualmente pela aplicação do IGPM acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

- 03.02.** Em caso de exercício da opção de compra estabelecida nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste instrumento, fica contratado como preço irrevogável e irretratável o valor de mercado dos equipamentos apurado à época da opção de compra. O preço em questão será apurado mediante laudo técnico obtido junto ao representante da marca de cada equipamento na cidade de Porto Velho – RO, para equipamentos nas mesmas condições, inclusive de conservação.

Parágrafo Primeiro. No caso de exercício da opção de compra 50% (cinquenta por cento) do valor do arrendamento relativo ao presente contrato já pago pelo Arrendatário na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula será convertido em antecipação de pagamento, sendo descontado do preço de venda estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo. No caso de exercício da opção de compra o saldo devedor do preço de compra estabelecido no *caput* desta cláusula, após deduzido o valor antecipado na forma do Parágrafo Primeiro, também desta cláusula, será quitado em até 06 (seis) vezes, vencíveis a cada 30 (trinta) dias pelo Arrendatário a contar da data do exercício da opção de compra.

Parágrafo Terceiro. O Arrendatário poderá, a seu critério, antecipar total ou parcialmente o saldo do preço de compra caso decida pela opção de compra que o prazo final do arrendamento se observe.

CLÁUSULA QUARTA – Exclusões.

- 04.01.** O Arrendamento ora contratado limita-se exclusivamente ao conjunto referido neste instrumento.
- 04.02.** Resta desde já vedado ao Arrendatário modificar ou alterar as configurações dos bens que constituem o conjunto arrendado. Caso se faça necessária tal mudança, a mesma deverá se realizar com prévia notificação ao Arrendador para que autorize e acompanhe as alterações. Passados 5 (cinco) dias úteis da cientificação daquela notificação sem que o Arrendador por seus representantes se manifestem fica automaticamente outorgado ao Arrendatário o direito de efetuar aquelas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações Gerais das Partes:

- 05.01.** Cabe ao Arrendatário:



**CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS
COM OPÇÃO DE COMPRA**

GPR_MTRZ – 0001/2018

- a) Efetuar os pagamentos que forem devidos ao Arrendador, nos moldes ajustados, no prazo e forma de pagamento estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Franquear livre acesso ao Arrendador ou a quem este indicar, para que verifique a utilização e condições em que se encontra os bens objeto deste Contrato de Arrendamento;
- c) Zelar e fazer zelar pela correta utilização dos bens arrendados a fim de conservá-los nas condições em que entregues;
- d) Respeitar e fazer respeitar as normas aplicáveis e que de alguma forma possam impor-se ao Arrendador;
- e) O Arrendatário se compromete a comunicar imediatamente todas e quaisquer formas de ameaça realizadas por terceiros contra os bens arrendados;
- f) Isentar e deixar o Arrendador livre de reivindicações, ações ou quaisquer responsabilidades de natureza trabalhista, fiscal, civil, penal ou ambiental, próprias ou decorrentes da utilização do *conjunto arrendado*;
- g) Responsabilizar-se por qualquer evento jurídico, tais como, exemplificativamente, autos de infração ambientais, trabalhistas, etc. que venham a ser imputados ao Arrendador, cujo fato gerador ocorrer enquanto vigente o presente contrato e que decorra de responsabilidade do Arrendatário.

Parágrafo Único. O Arrendatário compromete-se a observar rigorosa e religiosamente a legislação de regência, especialmente médica, ambiental, de trânsito e trabalhista, levando a cabo suas obrigações contratuais nos termos ora firmados sempre de acordo com os mandamentos legais aplicáveis.

05.02. Cabe ao Arrendador:

- a) Entregar o *conjunto arrendado* revisado e em perfeito funcionamento, responsabilizando-se por vícios ocultos que contenha e que não se revelem na vistoria prévia à entrega para o Arrendatário;
- b) Resolver qualquer pendência, independentemente de seu cunho, e que decorra de sua responsabilidade que impeça a utilização do conjunto arrendado;
- c) Arcar com as despesas de manutenção e operacionalização do bem arrendado nos termos deste contrato cujo fato gerador seja anterior à sua vigência;

CLÁUSULA SEXTA – Das Declarações das Partes:

- 06.01** Os Contratantes são responsáveis pelo mútuo fornecimento e esclarecimento de dúvidas e de informações necessárias ao integral e legal cumprimento do objeto do presente instrumento declarando expressamente um ao outro:



**CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS
COM OPÇÃO DE COMPRA**

GPR_MTRZ – 0001/2018

- a) estão devidamente constituídos, legalmente existentes e em situação regular perante os respectivos órgãos públicos, para o exercício de suas atividades e do objeto do presente contrato;
- b) não existe nenhuma impossibilidade e/ou restrição legal ou pessoal, seja de que natureza for para realização do presente negócio jurídico;
- c) encontram-se plenamente habilitadas para contrair e exercer todos os direitos e obrigações previstos no presente negócio jurídico, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades que decorrerem do exercício dessa atividade;
- d) as obrigações assumidas no presente negócio jurídico não decorrem de estado de perigo e/ou de premente necessidade, conforme definido no artigo 156, parágrafo único, e no artigo 157 e seus parágrafos, todos do Código Civil;
- e) avaliaram adequadamente os direitos e obrigações que estão contraindo por intermédio do presente negócio jurídico, levando em conta todas as circunstâncias que os envolvem, inclusive a forma de sua execução, retratando fielmente o acordo de vontades entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão e Penalidades.

07.01 O presente contrato poderá ser rescindido pelo Arrendatário, por justa causa, se:

- a) De pronto se o conjunto de bens arrendados apresentar vícios ocultos à data de sua vistoria inicial que venham a se revelar e impossibilitem a sua operação, plena ou parcialmente, pelo Arrendatário;
- b) De pronto se incidirem sobre o Arrendador penalidades, restrições ou quaisquer fatos jurídicos que impeçam a utilização pelo Arrendatário do conjunto de bens arrendados;

07.02 O presente contrato poderá ser rescindido pelo Arrendador, por justa causa, se:

- a) O arrendatário atrasar o pagamento do preço devido pelo arrendamento em mais de 90 (noventa) dias do vencimento;

07.03 Ocorrendo a justa causa e a rescisão dela não decorrente não incidirá qualquer penalidade a parte que a requerer, ficando a parte que lhe der causa sujeita ao ressarcimento das perdas e danos a que der causa.

07.04 O presente contrato poderá ser rescindido sem justa causa pelas partes, ficando obrigada, no entanto, a comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência por instrumento escrito com aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - Das Disposições Gerais:

08.01 Nenhuma tolerância, indulgência ou consentimento tácito por qualquer das Partes, ou mesmo sua omissão no sentido de exigir o cumprimento de qualquer disposição aqui



**CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS
COM OPÇÃO DE COMPRA**

GPR_MTRZ – 0001/2018

contida, afetará, diminuirá ou prejudicará o direito dessa Parte em exigir o cumprimento futuro da referida disposição. Da mesma forma, qualquer renúncia ou aceitação, por qualquer das Partes, a violações sucessivas ou contínuas de qualquer disposição ora avançada não será interpretada como uma renúncia ou aceitação de qualquer outra violação futura ou sua persistência, nem ensejará uma renúncia ou alteração na referida disposição, ou mesmo uma renúncia a qualquer direito previsto neste instrumento ou dele resultante, aceitação ou reconhecimento de posições e/ou direitos alheios àqueles expressamente estipulados neste Contrato.

- 08.02** O cumprimento de quaisquer das obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela parte credora da obrigação, nos termos do quanto disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.
- 08.03** Se qualquer disposição aqui contida for declarada inválida nos termos de qualquer legislação aplicável brasileira, o presente instrumento será considerado divisível no que tange à referida disposição, que passará então a ser nula de pleno direito e, como tal, dispensada de cumprimento por quaisquer das Partes, devendo as demais disposições ora avançadas permanecer válidas e vinculativas, como se tal disposição inválida não fizesse parte deste Contrato.
- 08.04** Todos os avisos, interpelações, correspondências e comunicações a serem emitidos em função deste Contrato deverão ser entregues pessoalmente, contra comprovante de recebimento ou enviados por carta registrada com aviso de recebimento ou fac-símile com comprovante de remessa, aos endereços dos contratantes citados no preâmbulo do presente instrumento.
- 08.05** O presente Contrato contém todos os termos e condições referentes ao presente ato negocial, superando e substituindo qualquer outro acordo entre as Partes, seja verbal ou por escrito que o tenha precedido.
- 08.06** O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 08.07** Cada Parte e cada um dos Parceiros será responsável pelas despesas e custos por ela incorridos com advogados, consultores, assessores financeiros e quaisquer outros profissionais contratados para assessorar o presente negócio jurídico.
- 08.08** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem anuência expressa da outra parte, exceto em relação aos demais estabelecimentos do Arrendatário, para os quais poderá o presente instrumento ser livremente transferido ou cedido.
- 08.09** O presente contrato veicula as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA NONA - Do Foro:

- 09.01** Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.



**CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS
COM OPÇÃO DE COMPRA**

GPR_MTRZ – 0001/2018

Desta forma, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho - RO, 29 de junho de 2018.

P.P. Frozoni
GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Arrendador
Arthur Frozoni
Sócio Administrador

Daiane Maria Menegol Silva
MOTRIZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Arrendatário
Daiane Maria Menegol Silva
Sócia Administradora

Testemunhas:

Nome: *Marcia Renanosh Machado*
CPF: *512.424.272-87*
RG: *733.160 SSP/RO*

Nome: *Tania Decelli Trevis*
CPF: *893.082.932-30*
RG: *938.232 SSP/RO*

(Esta folha de assinaturas faz parte integrante do *Contrato Particular de Arrendamento de Bem Móvel com Opção de Compra* - Contrato: GPR_MTRZ - 0001/2018, firmado em 29 de junho de 2018 entre GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Arrendador -; e, MOTRIZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Arrendatário, composto por 7 (sete) páginas numeradas sequencialmente de 1 a 7).





RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

ANEXO XIV
DOS DOCUMENTOS DOS SÓCIOS

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Líbano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

RO

NOME
ARTHUR FROZONI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
16422461 SSP SP

CPF
079.852.728-52

DATA NASCIMENTO
03/08/1967

FILIAÇÃO
RAMIRO FROZONI
DIVA CORREA FROZONI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04219030300 17/09/2022 22/10/1985

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
VILHENA, RO 04/10/2017

José de Albuquerque Cavalcante
 Diretor Geral do DETRAN/RO
 29800106225
 RO705512071

ASSINATURA DO EMISSOR

RONDÔNIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1484583578

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1484583578





RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
e Advogados Associados

ANEXO XIV.A
DOS BENS DOS SÓCIOS

Rua Flávio de Matos, 572 • Monte Líbano • CEP 79.004-580 • Campo Grande/MS
Central (67) 3382 5424
e.mail: rp.adas@terra.com.br



BENS DE ARTHUR FROZONI**CPF: 079.852.728-52**

BENS IMÓVEIS:	VALOR R\$
1- 1/3 DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO SÍTIO Sta. VITÓRIA, COM ÁREA DE 3.38.00HAS. LOCALIZADO EM SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP	3.651,66
2- 1/3 DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO SÍTIO Sta. VITÓRIA, COM ÁREA DE 20.3764HA. LOCALIZADO EM SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP	49.333,33
TOTAL DOS BENS IMÓVEIS ----->	52.984,99

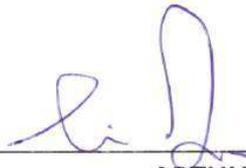
BENS MÓVEIS	VALOR R\$
1- COTAS DO CAPITAL DO CREDISUL - COOP. DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE RONDÔNIA LTDA	67.594,39
2- 100% DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COM CAPITAL SOCIAL DE R\$ 7.000.000,00	7.000.000,00
3- 100% DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA SANTOS DUMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CAPITAL SOCIAL DE R\$ 300.000,00	300.000,00
TOTAL BENS MÓVEIS ----->	7.367.594,39

BENS ATIVIDADE RURAL	VALOR R\$
COLHEITADEIRA NF 2201 GUAPORÉ MÁQ. E EQUIP. LTDA	120.000,00
BALANÇA TOLEDO MGR3000	8.357,00
EQUIPAMENTOS NF 17089 - GUAPORÉ MÁQ. E EQUIP. LTDA	700.000,00
EQUIPAMENTOS NF 16568 - GUAPORÉ MÁQ. E EQUIP. LTDA	300.000,00
EQUIPAMENTOS NF 16744 - GUAPORÉ MÁQ. E EQUIP. LTDA	350.000,00
MOTO HONDA XR-250	8.000,00
COLHEITADEIRA NF 2201 GUAPORÉ MÁQ. E EQUIP. LTDA	320.000,00
EQUIPAMENTOS NF 17400 - GUAPORÉ MÁQ. E EQUIP. LTDA	200.000,00
TRATOR AGRÍCOLA NF 039080 - AGCO DO BRASIL COM IND LTDA	52.952,88
PLAINA AGRICOLA NF 127087 - STARA S/A IND COM IMPLEMENTOS	13.551,40
TRATOR AGRICOLA NF 2203 - GUAPORÉ MÁQ. E EQUIP. LTDA	154.000,00
GRADE ARADORA NF 2204 - GUAPORÉ MÁQ. E EQUIP. LTDA	17.000,00



ROÇADEIRA DE ARRASTO NF 26718 - GUAPORÉ MÁQ. E EQUIP. LTDA	12.000,00
CONTEINER TP 6516 - NF 32693 - IMAVI IND E COM LTDA	31.500,00
COLHEITADEIRA MF34	140.000,00
TRATOR AGRÍCOLA MF 7180	130.000,00
BAZUCA MARCA JAN	25.000,00
LANCER MARCA JAN	60.000,00
GRADE NIVELADORA	15.000,00
BALANÇA TOLEDO MGR3000	80.000,00
BAZUCA MARCA STARA	17.000,00
EQUIPAMENTOS NF 17249 - GUAPORÉ MÁQ. E EQUIP. LTDA	61.050,00
TOTAL BENS ATIVIDADE RURAL ----->	2.815.411,28

TOTAL DE BENS ----->	10.235.990,66
--------------------------------	----------------------



ARTHUR FROZONI
CPF: 079.852.728-52



GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 06.067.041/0001-81

DÉBITOS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

(CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO E CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ANEXOS)

BANCO CREDOR	COOP. CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
Nr. CÉDULA	38650-7
DATA EMISSÃO	21/12/2016
DATA VENCIMENTO	20/12/2019
ESPÉCIE DE GARANTIA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

BANCO CREDOR	COOP. CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
Nr. CÉDULA	5816
DATA EMISSÃO	31/10/2014
DATA VENCIMENTO	31/10/2024
ESPÉCIE DE GARANTIA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

TOTAL COOP. CRÉD. DE LIVRE ADM. DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA --> R\$ 2.603.175,25

BANCO CREDOR	BANCO DO BRASIL S.A.
Nr. CÉDULA	20/01925-4
DATA EMISSÃO	22/06/2011
DATA VENCIMENTO	07/08/2024
ESPÉCIE DE GARANTIA	GARANTIA REAL - HIPOTECA

TOTAL DO BANCO DO BRASIL -----> R\$ 3.750.105,60

BANCO CREDOR	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Nr. CÉDULA	FIS-G-094-09/0378-4
DATA EMISSÃO	10/08/2017
DATA VENCIMENTO	10/07/2024
ESPÉCIE DE GARANTIA	GARANTIA REAL - HIPOTECA E GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

TOTAL DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. -----> R\$ 4.127.106,08

BANCO CREDOR	BANCO BRADESCO S.A
Nr. CÉDULA	0779558-0
DATA EMISSÃO	28/10/2010
DATA VENCIMENTO	15/11/2015
ESPÉCIE DE GARANTIA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA



BANCO CREDOR	BANCO BRADESCO S.A
Nr. CÉDULA	0771023-2
DATA EMISSÃO	13/08/2010
DATA VENCIMENTO	15/08/2015
ESPÉCIE DE GARANTIA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

BANCO CREDOR	BANCO BRADESCO S.A
Nr. CÉDULA	0771020-8
DATA EMISSÃO	18/08/2010
DATA VENCIMENTO	15/09/2015
ESPÉCIE DE GARANTIA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

BANCO CREDOR	BANCO BRADESCO S.A
Nr. CÉDULA	0762426-3
DATA EMISSÃO	12/08/2010
DATA VENCIMENTO	15/08/2015
ESPÉCIE DE GARANTIA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

BANCO CREDOR	BANCO BRADESCO S.A
Nr. CÉDULA	0762425-5
DATA EMISSÃO	12/08/2010
DATA VENCIMENTO	15/08/2015
ESPÉCIE DE GARANTIA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

BANCO CREDOR	BANCO BRADESCO S.A
Nr. CÉDULA	0738365-7
DATA EMISSÃO	25/01/2010
DATA VENCIMENTO	15/02/2015
ESPÉCIE DE GARANTIA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

BANCO CREDOR	BANCO BRADESCO S.A
Nr. CÉDULA	0738364-9
DATA EMISSÃO	25/01/2010
DATA VENCIMENTO	15/02/2015
ESPÉCIE DE GARANTIA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

BANCO CREDOR	BANCO BRADESCO S.A
Nr. CÉDULA	0738363-0
DATA EMISSÃO	05/02/2010
DATA VENCIMENTO	15/02/2015
ESPÉCIE DE GARANTIA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

BANCO CREDOR	BANCO BRADESCO S.A
Nr. CÉDULA	0797620-8
DATA EMISSÃO	23/03/2011
DATA VENCIMENTO	15/04/2016
ESPÉCIE DE GARANTIA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA



BANCO CREDOR	BANCO BRADESCO S.A
Nr. CÉDULA - CCB	0797622-4
DATA EMISSÃO	23/03/2011
DATA VENCIMENTO	15/04/2016
ESPÉCIE DE GARANTIA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

BANCO CREDOR	BANCO BRADESCO S.A
LEASING	001298726-0
DATA CONTRATO	14/03/2011
PRAZO ARRENDAMENTO	39 MESES
ESPÉCIE DE GARANTIA	LEASING

BANCO CREDOR	BANCO BRADESCO S.A
Nr. CÉDULA - CCB	0737647-2
DATA EMISSÃO	25/01/2010
DATA VENCIMENTO	15/02/2015
ESPÉCIE DE GARANTIA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

BANCO CREDOR	BANCO BRADESCO S.A
Nr. CÉDULA - CCB	0797617-8
DATA EMISSÃO	23/03/2011
DATA VENCIMENTO	15/04/2016
ESPÉCIE DE GARANTIA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

TOTAL BANCO BRADESCO -----> R\$ 5.700.543,12

TOTAL GERAL BANCOS -----> R\$ 16.180.930,05



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRÉSTIMO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:

Nº DA CÉDULA: 38650-7
VALOR: R\$ 1.128.126,11
DATA EMISSÃO: 21/12/2016
DATA VENCIMENTO: 20/12/2019
LOCAL DE EMISSÃO: VILHENA - RO

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):

NOME: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 06.067.041/0001-81
ENDEREÇO: AVENIDA CELSO MAZUTTI - Nº 2965 - BAIRRO: JARDIM
AMÉRICA - CIDADE/UF: VILHENA/RO - CEP: 76.980-000

III - DADOS DA CREDORA:

NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA
AMAZONIA LTDA
CNPJ/MF: 03.632.872/0001-60
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO CASTRO - 3.178 - CENTRO - VILHENA -
RONDÔNIA - RO - CEP: 76980000

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

NATUREZA: Capital de Giro - Renegociação
VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO: R\$ 1.128.126,11 (Um milhão cento e vinte e oito
mil cento e vinte e seis reais e onze centavos)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - Agência:
3325 - Conta corrente: 10.079-0
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - Agência: 3325
- Conta corrente: 10.079-0
Nº DE PARCELAS: 36
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: MENSAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 20/01/2017
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 20/12/2019
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: VILHENA - RO

V - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OUTROS IMÓVEIS;
EXCETO RESIDENCIAIS ; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:

TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 2,34 % a.m.
JUROS DE MORA: 1,00 % a.m.
ÍNDICE DE CORREÇÃO: -
PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: %
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE
CET: 2,36 % a.m. / 32,89 % a.a.

Cédula de Crédito Bancário - CCB - 38650-7 - Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA: 08007250996.

Página 1 de 12



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRÉSTIMO

VII - SEGURO PRESTAMISTA:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Não.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de EMPRÉSTIMO pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará (ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor do EMPRÉSTIMO indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em parcela única ou em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

3.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

3.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

3.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está (ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

3.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará (ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) a presente Cédula de Crédito Bancário, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui

Cédula de Crédito Bancário - CCB – 38650-7 - Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA: 08007250996.

Página 2 de 12



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRÉSTIMO

ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

3.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

4.1 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará a presente Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

6.1 - Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados diariamente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

6.2 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

6.3 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

Cédula de Crédito Bancário - CCB – 38650-7 - Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA: 08007250996.

Página 3 de 12



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRÉSTIMO

6.4 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA:

7.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirão, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os seguintes encargos:

- a) juros remuneratórios pactuados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo;
- b) juros moratórios de 1,00 % ao mês;
- c) multa de 2 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

7.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

7.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

8.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

8.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretroatável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurarão até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

9.1 - Correrão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas

Cédula de Crédito Bancário - CCB – 38650-7 - Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA: 08007250996.

Página 4 de 12



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRESTIMO

nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

10.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na presente Cédula, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

11.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

- a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;
- c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;
- d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- e) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;
- f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- g) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;
- h) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- i) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;
- j) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA (S) GARANTIAS (S):

12.1 - O (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretirável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

12.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

Cédula de Crédito Bancário - CCB – 38650-7 - Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA: 08001250996.

Página 5 de 12



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRÉSTIMO

- I - não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;
 - II – não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente); e
 - III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente.
- 12.3 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está (ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final desta Cédula.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL: O EMITENTE entrega, (por intermédio do (s) Garantidor (es) Fiduciante (caso existam)), neste ato, em alienação fiduciária, constituído por:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OUTROS IMÓVEIS, EXCETO RESIDENCIAIS: Lote Urbano nº 59-R1D - Remanescente (Cinquenta e nove "remanescente" um "d"), da Linha 135 (cento e trinta e cinco), do Setor 12 (doze), da Gleba Corumbiara, localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 8,9983 ha (oito hectares, noventa e nove ares e oitenta e três centiares). Perímetro de 1.734,49 m. Acesso: BR-174. Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'M-154-B3' coordenadas: E= 813.636,421 m e N= 8.593.816,657 m; deste segue confrontando com o Lote 60, Linha 135, Setor 12, Gleba Corumbiara, com o azimute de 179°58'18" e a distância de 190,46 m até o vértice 'M-154C'; deste segue confrontando com o Lote 59-R1-A, Linha 135, Setor 12, Gleba Corumbiara, separados pelo Rio Barão de Melgaço, com vários azimutes e distâncias: com o azimute de 305°19'47" e a distância de 2,28 m até o vértice 'R-09'; deste segue com o azimute de 312°45'23" e a distância de 94,91 m até o vértice 'R-08'; deste segue com o azimute de 313°47'05" e a distância de 68,14 m até o vértice 'R-07'; deste segue com o azimute de 320°19'07" e a distância de 142,50 m até o vértice 'R-06'; deste segue com o azimute de 300°36'19" e a distância de 82,99 m até o vértice 'R-05'; deste segue com o azimute de 309°21'12" e a distância de 81,07 m até o vértice 'R-04'; deste segue com o azimute de 287°08'00" e a distância de 103,08 m até o vértice 'R-03'; deste segue com o azimute de 305°24'46" e a distância de 61,75 m até o vértice 'R-02'; deste segue com o azimute de 306°25'31" e a distância de 97,74 m até o vértice 'R-01'; deste segue com o azimute de 335°11'22" e a distância de 57,19 m até o vértice 'M-154B'; deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Federal denominada BR-174, com o azimute de 42°00'06" e a distância de 101,34 m até o vértice 'M-154-B4'; deste segue confrontando com o Lote 59-R1D-1, Linha 135, Setor 12, Gleba Corumbiara, com o azimute de 120°51'25" e a distância de 210,81 m até o vértice 'M-154-B2'; deste segue confrontando com o Lote 59-R1-Remanescente-4, Linha 135, Setor 12, Gleba Corumbiara, com o azimute de 127°40'25" e a distância de 440,23 m até o vértice 'M-154-B3'; ponto inicial da descrição deste perímetro. Matrícula nº 42.186, de 12 de Novembro de 2014, 1º Ofício de Registro de Imóveis e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia. Avaliação do bem: R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais). Proprietário do Imóvel: RESIDENCIAL QUINTA DO BARÃO SPE LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob

Cédula de Crédito Bancário - CCB - 38650-7 - Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA 08507250996.

Página 6 de 12



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRÉSTIMO

o nº 23.399.841/0001-19, com sede na Avenida Celso Mazzutti, nº 2615, Sala 01, Bairro: Bodanese, nesta cidade de Vilhena/RO, neste ato representada por suas sócias: MARCIA REGINA CADORE, brasileira, solteira, contadora/empresária, portadora da CI.RG nº 474089 - SSP/RO, inscrita no CPF nº 457.026.832-34 e a Sra. LUCIANE CADORE, brasileira, solteira, empresária, portadora da CNH nº 01015474074 - DETRAN/RO, inscrita no CPF nº 663.704.342-72.

1. Em garantia ao cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo EMITENTE junto ao CREDOR FIDUCIÁRIO, na forma da presente Cédula, o PROPRIETÁRIO, neste ato, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao CREDOR FIDUCIÁRIO, em alienação fiduciária, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 e artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o bem de sua propriedade, individualizado acima.
2. Mediante o registro da presente Cédula no competente Cartório de Registro de Imóveis, junto à matrícula do bem acima descrito, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o PROPRIETÁRIO possuidor direto e o CREDOR FIDUCIÁRIO possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.
3. A garantia fiduciária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.
4. Fica assegurado ao PROPRIETÁRIO, enquanto adimplente o EMITENTE, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária, devendo zelar e cuidar do mesmo, mantendo-o no mesmo estado de conservação hoje existente.
5. O PROPRIETÁRIO fica autorizado a fazer, além da manutenção normal que o imóvel requer, quaisquer benfeitorias, úteis ou voluptuárias, desde que estas sejam promovidas de comum acordo com o CREDOR FIDUCIÁRIO, por termo escrito.
6. A realização, pelo PROPRIETÁRIO, de benfeitorias sem a concordância do CREDOR FIDUCIÁRIO caracterizará má-fé do PROPRIETÁRIO, que entre outras consequências, e a critério do CREDOR FIDUCIÁRIO, acarretará o vencimento antecipado da dívida, que será exigível em uma só vez e imediatamente.
7. Para os efeitos do disposto no artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97, as partes indicam como valor do bem alienado fiduciariamente o montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).
 - a. Eventuais reajustes no montante descrito acima serão automáticos, independentemente de termo escrito ou acordado entre EMITENTE e CREDOR FIDUCIÁRIO, sendo que o primeiro reajuste será feito na data de vencimento da primeira parcela da dívida.
8. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o EMITENTE, consolidar-se-á, nos termos dos itens seguintes, a propriedade do imóvel em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO.
9. Após 60 (sessenta) dias do vencimento da parcela, o EMITENTE será intimado, a requerimento do CREDOR FIDUCIÁRIO, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, na forma e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97.
 - a. Quando o EMITENTE recusar-se a ser regularmente intimado, por não aceitação da intimação ou recusa em assinar seu recebimento, ou encontrar-se em outro local, incerto

Cédula de Crédito Bancário - CCB - 38650-7 - Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA: 08007250996.

Página 7 de 12



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRÉSTIMO

e não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis promover a intimação por edital, nos termos do art. 26, §4º, da Lei nº 9.514/97. 10. Decorrido o prazo de que trata o item anterior sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, à vista da prova do pagamento por este dos tributos cabíveis.

11. A intimação do PROPRIETÁRIO e EMITENTE, feita nos termos dos itens anteriores, constituir-se-á também em notificação para que estes ou o procurador acompanhem todos os atos relativos aos leilões exigidos no artigo 27 da Lei nº 9.514/97, da forma abaixo:

a. Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.514/97, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes.

b. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais.

c. Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

I - dívida: o saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, nele incluídos os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais;

II - despesas: a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

d. Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o CREDOR FIDUCIÁRIO entregará ao PROPRIETÁRIO a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam as alíneas "b" e "c", fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 516 do Código Civil.

e. Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido na alínea "b", considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o CREDOR FIDUCIÁRIO da obrigação de que trata a alínea "d".

f. Na hipótese de que trata a alínea anterior, o CREDOR FIDUCIÁRIO, no prazo de cinco dias a contar da data do segundo leilão, dará ao EMITENTE quitação da dívida, mediante termo próprio.

g. Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do CREDOR FIDUCIÁRIO, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no CREDOR FIDUCIÁRIO, devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica.

h. Respondem o PROPRIETÁRIO e o EMITENTE pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o CREDOR FIDUCIÁRIO, nos termos deste item, até a data em que o CREDOR FIDUCIÁRIO vier a ser imitado na posse.

12. O PROPRIETÁRIO pagará ao CREDOR FIDUCIÁRIO, ou quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a um por cento do valor a que se refere o inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.514/97, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que o CREDOR FIDUCIÁRIO, ou seus sucessores, vier a ser emitido na posse do imóvel.

Cédula de Crédito Bancário - CCB - 38650-7 - Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA: 08007250996.

Página 8 de 12



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRÉSTIMO

13. A presente alienação fiduciária é válida para as partes nela envolvidas, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

13.1. Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE (s)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

§1º - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;

13.2. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

14.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso esta venha a cair em nível inferior a 100 % (cem por cento) do valor do saldo devedor deste Instrumento de Crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros.

14.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III - possui qualquer passivo ambiental.

14.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

15.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes desta Cédula, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

16.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interviente (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

Cédula de Crédito Bancário - CCB – 38650-7 - Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA: 08007250996.

Página 9 de 12



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRÉSTIMO

16.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interviente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

16.3. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interviente (s) garantidor (es) também autorizam o Credor a registrar no Sistema de Informações de Crédito (SCR) seus dados referentes às responsabilidades em operações de crédito contratadas com essa instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

17.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

18.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

19.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista negra" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada

Cédula de Crédito Bancário - CCB – 38650-7 - Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA: 08007250996.

Página 10 de 12



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRÉSTIMO

por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 % (um por cento) do saldo devedor apurado.

19.2. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

19.3. O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

19.4. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

20.2 - A presente Cédula será emitida em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

20.3 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta-corrente, o (s) EMITENTE (S) autoriza (m) a CREDORA, desde já, a debitar quaisquer valores devidos decorrentes desta operação na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na conta-corrente para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de VILHENA - RONDÔNIA .

VILHENA - RO, 21 de Dezembro de 2016.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

Cédula de Crédito Bancário - CCB - 38650-7 - Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA: 0800 125 0996.

Página 11 de 12



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO**



GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 06.067.041/0001-81

AVALISTA:


ARTHUR FROZONI

CPF/CNPJ: 079.852.728-52
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL: Nº 0685097240 - Órgão expedidor:
CREA-SP - Data de emissão: 12/06/1992
ENDEREÇO: AVENIDA BEIRA RIO - 2981 - CENTRO - CASA - VILHENA - RO -
CEP: 76980000
DOMICÍLIO: VILHENA - RO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
IDADE: 49 ANOS
FILIAÇÃO: RAMIRO FROZONI - DIVA FERREIRA FROZONI
ESTADO CIVIL: CASADO (A) – SEPARAÇÃO DE BENS

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
VILHENA - RONDÔNIA**
Yassuco Yokota dos Santos
Rua Jucairão Kubitzke, nº 411 - Centro -
Vilhena - RO - CEP: 76980-000
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo nº 75.038, em 26 de dezembro de 2016, no Livro 1Q.
Registrado sob nº R-3-M-42.186, no Livro "2" - Registro Geral.
Vilhena/RO, 27 de dezembro de 2016.
Emolumentos: do Oficial: R\$ 4.953,50; FUJU: R\$ 990,70;
FUNDEP: R\$ 371,51, FUNDIMPER: R\$ 371,51, FUMORPGE: R\$
371,51, Selo: R\$ 0,95, Total: R\$ 7.059,68, Selo digital de
fiscalização nº G7AAI35709-75858;
Consulte a autenticidade em www.tiro.jus.br/consultaselo/
Yassuco Yokota dos Santos, A Oficial

INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE IMÓVEIS
VILHENA - RONDÔNIA

AVALISTA:


AMAURY WALDER MORENO YASAKA
CPF/CNPJ: 517.664.429-00
CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 28.410.485-1 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de
emissão: 29/06/1998
ENDEREÇO: AVENIDA SABINO BEZERRA DE QUEIROZ - 4769 - JARDIM
ELDORADO - VILHENA - RO - CEP: 76980000
DOMICÍLIO: VILHENA - RO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
IDADE: 51 ANOS
FILIAÇÃO: ALVAIR SILNEY MORENO YASAKA - JORGE YASAKA
ESTADO CIVIL: SEPARADO (A)/DESQUITADO (A)

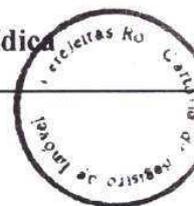
GARANTIDOR FIDUCIANTE (SEM IMÓVEL):


RESIDENCIAL QUINTA DO BARÃO SPE LTDA
CPF/CNPJ: 23.399.841/0001-19
ENDEREÇO: AVENIDA CELSO MAZZUTTI - 2615 - SALA 01 - BODANESE -
VILHENA - RO - CEP: 76.980000

Cédula de Crédito Bancário - CCB – 38650-7 - Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA: 08007250996.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO ONATO DE N.º 15
JEFFERSON OURIBES FLORES - TABELIÃO
Avenida Barão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.980-000 - Vilhena / RO - Fone: (69) 3322-3154





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO

Cédula nº: 5816 Valor: 1.500.000,00 Data da emissão: 31/10/2014 Data do vencimento: A Vista

1. EMITENTE(S):

1.1 Nome: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

1.2 RG:

1.3 CPF/MF - CNPJ/MF: 06.067.041/0001-81

1.4 Endereço 1ª PESSOA: CELSO MAZUTTI, Bairro: JARDIM AMERICA, CEP: 76.980-000, VILHENA.

E os co-emitentes, demais titulares da conta corrente ao final nomeados, todos qualificados na proposta de abertura de conta corrente indicada no item 3, documento este que faz parte integrante desta cédula.

2. CREDOR(A):

2.1 Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL

2.2 CNPJ/MF: 03.632.872/0001-60

2.3 Endereço: AVENIDA CAPITÃO CASTRO, 5178

2.5 Cidade: VILHENA

2.6 Estado: RO

3. CONTA-CORRENTE DO(S) EMITENTE(S):

3.1 Conta-corrente nº: 10.079-0

3.2 Cooperativa nº: 3325

4. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

4.1 Natureza: ABERTURA DE CRÉDITO

4.2 Valor do crédito concedido (por extenso): 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)

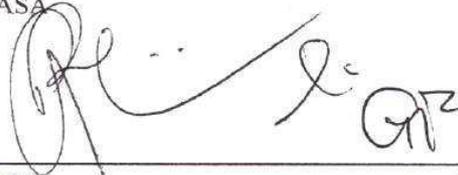
4.3 Encargos por inadimplemento: Cláusula décima

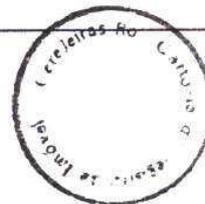
4.4 Praça e local de pagamento: VILHENA - SICOOB CREDISUL

AVALISTA:

Nome do avalista: ARTHUR FROZONI
RG/Órg.emissor/UF: 0685097240/CREA/SP
CPF: 07985272852

Nome do Cônjuge: CAROLINA TORRES FROZONI
CPF: 18461401883
Endereço: Avenida BEIRA RIO, NÚMERO 2981, CASA
Cidade: VILHENA
UF: RO





Nome do avalista: AMAURY WALDER MORENO YASAKA
RG/Órg.emissor/UF: 28.410.485-1/SSP/SP
CPF: 51766442900
Nome do Cônjuge:
CPF:
Endereço: Avenida SABINO BEZERRA DE QUEIROZ, NÚMERO 4769,
Cidade: VILHENA
UF: RO

Nome do avalista: CAROLINA TORRES FROZONI
RG/Órg.emissor/UF: 16.119.373-0/SSP/SP
CPF: 18461401883
Nome do Cônjuge: ARTHUR FROZONI
CPF: 07985272852
Endereço: Avenida BEIRA RIO, NÚMERO 2981,
Cidade: VILHENA
UF: RO

6. OUTRAS GARANTIAS (TERMO ANEXO)

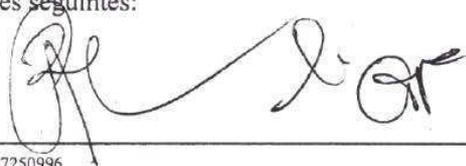
7. ENCARGOS FINANCEIROS:

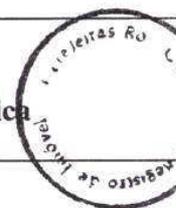
- 7.1 Taxa de juros mensal: 1,96 %
7.2 Taxa de juros anual: Percentual CET Ano: 32,50 %
7.3 Periodicidade da capitalização: Mensal
7.4 Indexador:
7.5 CET Mês: Percentual CET Mês: 2,34 %
7.6 CET Ano: Percentual CET Ano: 32,50 %

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

O(s) EMITENTE(S) declara(m) que a presente cédula está também vinculada às disposições legais que regulam o cooperativismo, ao Regimento Interno e Estatuto Social da cooperativa, às deliberações assembleares desta e às do seu Conselho de Administração, aos quais o(s) EMITENTE(S) livre(s) e espontaneamente aderiu(am) ao integrar o quadro social da entidade CREDORA, e cujo teor o(s) mesmos(s) ratificam, reconhecendo-se nesta operação a celebração de um ato cooperativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Na data de vencimento, pagarei(mos) por esta cédula de crédito bancário à CCLA DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA, - SICOOB CREDISUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.632.872/0001-60, com sede na AVENIDA CAPITÃO CASTRO, na praça de pagamento indicada no item 4.4 do preâmbulo, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional o valor efetivamente utilizado do crédito concedido (item 4.2 do preâmbulo), acrescida dos encargos financeiros previstos no item 7 do preâmbulo e dos encargos decorrentes do inadimplemento mais tarifas por serviços, subtraída das amortizações eventualmente realizadas, que se refere ao crédito efetivamente utilizado pelo(s) EMITENTE(S), mediante as cláusulas e condições seguintes:





Cláusula primeira. A CREDORA abre ao(s) EMITENTE(S), e este(s) aceita(m), limite de crédito, em virtude da operação descrita no item 4, do preâmbulo, na conta corrente descrita no item 3.1 do preâmbulo, que poderá ser utilizado para cobrir saques, inclusive, reiteradamente, débitos de tarifas e taxas devidas à CREDORA, ou ainda, em caso de autorização prévia, outros débitos oriundos de convênios de arrecadação/pagamento e liquidação de outras operações de crédito realizadas junto à CREDORA.

Parágrafo único. Eventuais importâncias que excederem o valor do limite contratado, poderão ser excepcionalmente acatadas pela CREDORA, caso em que deverão ser pagas no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de, a critério da CREDORA, ensejar o vencimento antecipado desta cédula.

Cláusula segunda. A operação prevista nesta cédula será tida como rescindida em caso de qualquer descumprimento da mesma, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa, e demais encargos previstos no preâmbulo.

Parágrafo primeiro. A mora do(s) EMITENTE(S) decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas, independente de qualquer formalidade.

Parágrafo segundo. Para todos os efeitos desta cédula, o saldo devedor final será apurado na forma prevista na legislação que instituiu a Cédula de Crédito Bancário e nas alterações que ocorrerem posteriormente.

Cláusula terceira. Os encargos financeiros descritos no item 7, do preâmbulo, incidirão, sobre as importâncias fornecidas ao(s) EMITENTE(S) por conta do crédito aberto, e serão exigíveis:

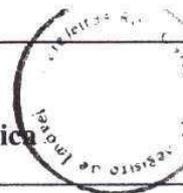
- a) de forma integral no último dia de cada mês, data em que será efetivado o débito na conta corrente do(s) EMITENTE(S); ou,
- b) “pro rata die” (proporcional ao número de dias), caso o período de apuração mensal ainda não tiver sido completado.

Parágrafo único. Os encargos financeiros poderão ser a qualquer tempo, alterados, dentro dos limites das taxas de mercado e observadas as normas da autoridade monetária competente, sendo que as novas taxas praticadas serão informadas ao(s) EMITENTE(S) por meio de lançamento no extrato de conta-corrente e fixadas no quadro de avisos da CREDORA.

Cláusula quarta. Além dos encargos financeiros previstos, o(s) EMITENTE(S) fica(am) obrigado(s) a pagar(em) à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação e de suas renovações, na forma dos normativos internos da CREDORA e dos normativos expedidos pela autoridade monetária competente.

Parágrafo único. O(S) EMITENTE(S) desde já autoriza(am) a CREDORA a debitar na conta corrente descrita no item 3.1, do preâmbulo, os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula.





Cláusula quinta. O(S) EMITENTE(S) e/ou terceiro garantidor, para melhor garantia e fiel cumprimento das obrigações oriundas da presente cédula, constitui(em) garantias na própria cédula ou em termo próprio, em ANEXO, que faz parte integrante do presente título, formando com o mesmo um todo único e indivisível.

Parágrafo único. O(s) emitente(s) faculta(am) à CREDORA a exigir um seguro Causa Mortis, a fim de garantir a amortização ou a quitação do saldo devedor oriundo da presente cédula, sendo constituída a CREDORA como única beneficiária. Fica desde logo acertado que o valor que ultrapassar o saldo devedor pertinente será pago ao cônjuge sobrevivente, na constância do casamento, ou, na sua falta, aos herdeiros legais. O prêmio e quaisquer outras despesas correrão por conta do(s) EMITENTE(S), ficando a CREDORA desde logo autorizada a debitar o valor correspondente na conta-corrente mencionada no item 3.1 do preâmbulo.

Cláusula sexta. A critério da CREDORA poderá ser exigido reforço ou substituição das garantias prestadas, mediante notificação da mesma, sob pena da quitação imediata da dívida, observando-se o prazo de 15 dias previsto no Art. 39, Parágrafo único da Lei nº 10.931, de 02/08/2004.

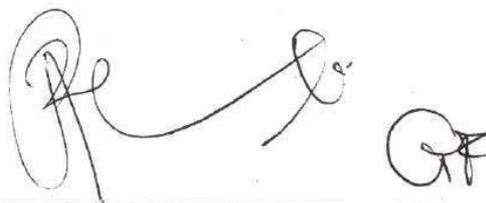
Cláusula sétima. Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela presente Cédula de Crédito Bancário, será feita pela CREDORA por meio de planilha de cálculo ou dos extratos da conta-corrente, ou de ambos, documentos esses que integrarão a cédula.

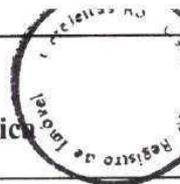
Cláusula oitava. Para efeito da certeza e liquidez da dívida representada por esta Cédula de Crédito Bancário, o(s) EMITENTE(S) e o(s) avalista(s) reconhece(m) como prova de seus débitos os cheques emitidos, saques eletrônicos, inclusive por meio de equipamentos eletrônicos com uso de senha secreta - transferências eletrônicas ou ordens que emitirem ou assinarem, bem como qualquer lançamento que a CREDORA fizer mediante prévia autorização, devidamente lançados nos extratos de conta corrente, que integrarão a cédula.

Parágrafo único. O(S) EMITENTE(S) reconhecem a força executiva desta cédula, desde que esteja acompanhada do extrato da conta-corrente ou da planilha de cálculo indicando os lançamentos contábeis e a apuração do saldo devedor em aberto, observada a legislação que instituiu a Cédula de Crédito Bancário.

Cláusula nona. O(s) EMITENTE(S) e o(s) avalista(s) autoriza(m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes da presente cédula de crédito bancário, inclusive a(s) garantia(s) que for(em) prestada(s).

Cláusula décima. O não pagamento do valor da presente cédula, na data do vencimento, implicará em mora do(s) emitente, ficando o débito, sujeito à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, juros remuneratórios às taxas da operação ora contratada e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante apurado, além dos impostos que incidam ou venham a incidir, tudo de acordo com as normas da autoridade monetária competente, além das despesas de cobrança na fase extrajudicial e os honorários advocatícios na execução judicial do crédito.





Cláusula décima primeira. Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o(s) nome(s) do(s) EMITENTE(S) e avalista(s) nos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula décima segunda. A presente cédula poderá, ainda, ser renovada automaticamente pelo mesmo prazo de validade, a critério da CREDORA, permanecendo válidas todas as suas cláusulas, pelo novo prazo, bastando para isto, informar ao correntista a nova data de validade.

Cláusula décima terceira. Correrão por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios decorrentes desta cédula, ficando desde já a CREDORA autorizada a promover o débito na conta-corrente do(s) EMITENTE(S).

Cláusula décima quarta. Além das hipóteses previstas em lei, a dívida oriunda desta cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o(s) EMITENTE(S) e/ou avalista(s):

- I. deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta cédula;
- II. sacar (em) além do limite contratual autorizado pela CREDORA;
- III. figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA.
- IV. for, no caso do(s) emitente(s), desligado(s) do quadro social da CREDORA; e
- V. Incidir no previsto no(s) artigo(s) 333 e 1.425 do código civil brasileiro.

Parágrafo único. A presente cédula poderá, ainda, vencer antecipadamente por iniciativa do(s) EMITENTE(S), ou na hipótese de liquidação integral do saldo devedor.

Cláusula décima quinta. O(S) EMITENTE(S) autoriza(m), em caráter irrevogável e irretratável, na hipótese de eliminação ou exclusão do quadro social da CREDORA, a compensação, definida pelo Artigo 368, do Código Civil Brasileiro, entre o crédito representado pelas quotas partes de seu capital social perante a CREDORA e o saldo devedor final da presente operação, caso em que as obrigações do(s) EMITENTE(S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do(s) EMITENTE(S) do quadro social da CREDORA.

Cláusula décima sexta. O(S) EMITENTE(S) autoriza(m) ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a compensação, definida pelo Artigo 368, do Código Civil Brasileiro, entre os créditos, vencidos e vincendos, de sua titularidade, perante a CREDORA ou entidades a ela vinculadas, representado por títulos e valores mobiliários, contratos de repasse e financiamento, certificados e recibos de depósitos bancários, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação, caso em que as obrigações do(s) EMITENTE(S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do(s) EMITENTE(S) do quadro social da CREDORA.





Cláusula décima sétima. No caso de haver mais de um emitente, cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta cédula.

Cláusula décima oitava. O(S) EMITENTE(S), no presente ato, reconhece(m) que a CREDORA, quando autorizada pelo Banco Central do Brasil e nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente, poderá emitir certificados de Cédulas de Crédito Bancário mantidas sob sua custódia, inclusive a presente cédula, para negociar esses créditos no Mercado Nacional ou Internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

Cláusula décima nona. Fica eleito como o foro competente para ajuizamento de demandas, oriundas da presente cédula e suas garantias, o local de emissão da presente CCB.

VILHENA, 31 de outubro de 2014.

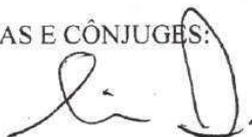
EMITENTE:



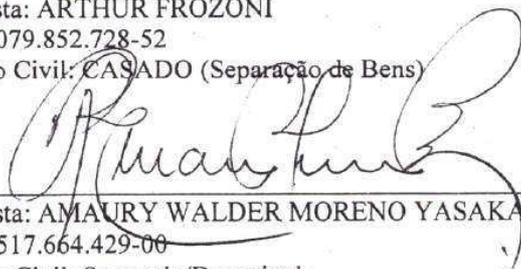
GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CO-EMITENTE(S):

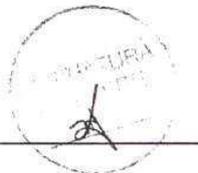
5. AVALISTAS E CÔNJUGES:



Avalista: ARTHUR FROZONI
CPF: 079.852.728-52
Estado Civil: CASADO (Separação de Bens)

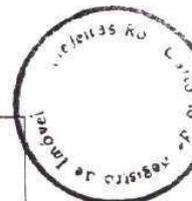


Avalista: AMAURY WALDER MORENO YASAKA
CPF: 517.664.429-00
Estado Civil: Separado/Desquitado



Avalista: CAROLINA TORRES FROZONI
CPF: 184.614.018-83
Estado Civil: CASADA (Separação de Bens)





**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL
LEI Nº 9.514/97
EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

Termo Anexo da Cédula de Crédito Bancário: nº: 5816 - Emissão: 31/10/2014

QUADRO I – QUALIFICAÇÃO DO(A) EMITENTE/FIDUCIANTE

Nome: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			
CI: RG nº:	-	CPF/CNPJ:	06.067.041/0001-81
Nacionalidade:		Estado Civil:	Profissão:
Endereço: Avenida Celso Mazutti, nº 2965			
Bairro: Jardim América	Cidade: Vilhena	UF: RO	CEP: 76.980-000
Nome do Cônjuge/Companheira:			
CI: RG nº:	-	CPF/CNPJ:	
Nacionalidade:		Estado Civil:	Profissão:
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

QUADRO II – QUALIFICAÇÃO DA CREDORA/FIDUCIÁRIA

Nome: Sicoob Credisul – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda.			
CNPJ: 03.632.872/0001-60	Instituição: Cooperativa de Crédito		
Endereço: Avenida Capitão Castro nº 3.178			
Bairro: Centro	Cidade: Vilhena	Estado: Rondônia	CEP: 76.980-000

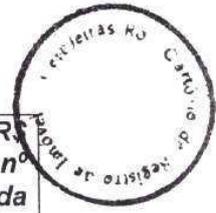
QUADRO III – CLAUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Conforme autorizado no art. 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, em garantia do pagamento do crédito ora contraído, o(a) EMITENTE/FIDUCIANTE aliena fiduciariamente o imóvel abaixo descrito, ficando, em consequência, constituída a propriedade fiduciária sobre o imóvel, em favor da CREDORA/FIDUCIÁRIA.

IMÓVEL: Lotes Rurais nº 18; 19; 20; 21; 22 (dezoito; dezenove; vinte; vinte e um; vinte e dois), da Gleba nº 01 (um), do PA Vitória da União, situado no município de Corumbiara-RO, Comarca de Cerejeiras-RO, PERÍMETRO: 5.993,82 metros, com a área de 184,5000 ha (cento e oitenta e quatro hectares e cinquenta ares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Com o imóvel Barranco Alto - Fig. B separado pela estrada vicinal da linha 165. SUL: Com o lote nº 29. LESTE: Com a Reserva Florestal Omeré. OESTE: Com o Lote 17, separado pela estrada vicinal projetada. A garantia abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações. Proprietário (s):





Guaporé Máquinas e Equipamentos Ltda. Valor do imóvel: R\$ 2.280.000,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta mil reais). Matrícula nº 4.409 de 07 de outubro de 2010, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerejeiras - Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia fiduciária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se à garantia ora constituída o princípio da indivisibilidade, ou seja, vigorará na íntegra até a data de vencimento: 31/10/2024, ou cumprimento antecipado da última obrigação do(a) EMITENTE/FIDUCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
POSSE

O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE ficara na posse direta do imóvel, devendo zelar e cuidar do mesmo, mantendo-o no mesmo estado de conservação hoje existente.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva do(a) EMITENTE/FIDUCIANTE o pagamento de quaisquer tributos e outros encargos incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA
BENFEITORIAS

O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE fica autorizado a fazer, além da manutenção normal que o imóvel requer quaisquer benfeitorias úteis e necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização pelo(a) EMITENTE/FIDUCIANTE de benfeitorias que venham desvalorizar o imóvel caracterizará má-fé, que entre outras conseqüências e a critério da CREDORA/FIDUCIÁRIA, acarretará o vencimento antecipado da dívida pertinente ao crédito ora concedido, que será exigível em uma só vez e imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE declara conhecer o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 27 da Lei n.º 9.514/97, que, em resumo, estabelece:

I – a indenização por benfeitorias feitas no imóvel somente ocorrerá se houver licitante em leilão do imóvel;

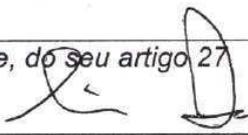
II – o valor da indenização nunca será superior ao saldo que sobejar depois de deduzido todo o saldo da dívida e demais acréscimos autorizados pela lei;

III – não havendo a venda do imóvel em leilão, não haverá nenhum direito de indenização das benfeitorias;

IV – em qualquer caso, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela CREDORA/FIDUCIÁRIA, porque a Lei n.º 9.514/97 expressamente exclui este



direito, no § 4º, in fine, do seu artigo 27


ASSINATURA DO(A) EMITENTE/FIDUCIANTE

CLÁUSULA QUARTA
AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Para os efeitos do disposto no artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97, os bens dado em garantia estão avaliados em R\$ 2.280.000,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), sendo os mesmos reavaliados em caso de inadimplência, mediante apresentação de laudo por profissional credenciado no CRECI, requerido pela CREDORA/FIDUCIÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA
INADIMPLÊNCIA

O atraso no pagamento de parcela(s) por mais de 10 (dez) dias, conferirá à CREDORA/FIDUCIÁRIA o direito de intimar o(a) EMITENTE/FIDUCIANTE na forma e efeitos do parágrafo segundo do artigo 26 da Lei nº 9.514/97.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer tolerância que venha a admitir atrasos maiores do que o pactuado nesta cláusula será mera opção da CREDORA/FIDUCIÁRIA, e não se constituirá em geradora de direitos a(o) EMITENTE/FIDUCIANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não-purgação da mora decorrente da intimação prevista na cláusula anterior acarretará a perda do direito do(a) EMITENTE/FIDUCIANTE recuperar a propriedade do imóvel, gerando a consolidação da propriedade do imóvel à CREDORA/FIDUCIÁRIA.

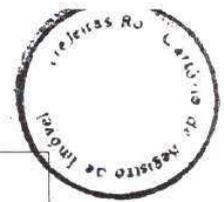
PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo recusa do(a) EMITENTE/FIDUCIANTE em dar-se por regularmente intimado(a) e a não aceitação da intimação ou recusa em assinar seu recebimento, fica autorizado o Oficial do Registro de Imóveis correspondente, após certificar-se a não consecução da intimação pessoal, a fazer a publicação de editais previstos no §4º do artigo 26 da Lei n.º 9.514/97.

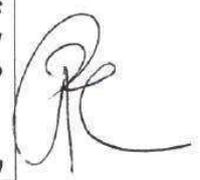

ASSINATURA DO(A) EMITENTE/FIDUCIANTE

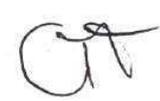
CLÁUSULA SEXTA
1º E 2º LEILÕES

A intimação do(a) EMITENTE/FIDUCIANTE, feita nos termos das cláusulas anteriores, constituir-se-á também em notificação para que este, ou procurador, acompanhe todos os atos relativos aos leilões exigidos no artigo 27 da Lei nº 9.514/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É pacto deste instrumento de garantia que, em











caso de ser necessários leilões, deverá o(a) EMITENTE/FIDUCIANTE, após ser intimado(a) e no caso de não purgar a mora, manter contato com a CREDORA/FIDUCIÁRIA, a fim de saber quando e onde serão realizados os leilões, ficando esta desobrigada de nova comunicação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não presença do(a) EMITENTE/FIDUCIANTE nos leilões, caracterizará desinteresse deste nos procedimentos e trâmites adotados pela CREDORA/FIDUCIÁRIA, mas não gerará qualquer direito ou óbice aos leilões e suas conseqüências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os leilões serão intermediados por leiloeiro oficial e precedidos de publicação de, ao menos, um edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do primeiro leilão, contendo especificações sobre a realização do primeiro e da possível realização do segundo leilão.

CLÁUSULA SETIMA
DECLARAÇÃO DO EMITENTE/FIDUCIANTE

O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE declara sob as penas da lei:

I – que não é contribuinte da Previdência Social na condição de empregador, estando dispensado da apresentação das CND's do INSS e Receita Federal; Ou que sendo contribuinte na condição de empregador, que está em dia com suas obrigações perante a Previdência Social e Receita Federal, conforme CND's apresentadas.

II – que não existe sobre o imóvel nenhuma ação real ou pessoal reipersecutória, nem em razão dos débitos fiscais porventura existentes.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO EMITENTE/FIDUCIANTE

O(A) EMITENTE/FIDUCIANTE obriga-se, sob pena do vencimento antecipado da dívida contraída, a:

I – pagar a(s) prestação(ões) e acréscimos legais estabelecidos e na forma e datas aprazadas;

II – manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação;

III – pagar todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o imóvel;

IV – averbar, dentro de 30 (trinta) dias, no Registro de Imóveis onde o imóvel está matriculado, qualquer alteração de seu estado civil, bem como a constância ou rompimento de união estável prevista em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja recusa do Registro de Imóveis quanto à averbação da circunstância prevista no item quatro desta cláusula, obrigam-se o(a) EMITENTE/FIDUCIANTE a comunicar a CREDORA/FIDUCIÁRIA por escrito, dentro de 30 (trinta) dias.

